

DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Jaguaquara**



ÍNDICE DO DIÁRIO

EDITAL

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 E Nº 006/2024



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 E Nº 006/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024/SRP
ID 1041218

I - Regência Legal Lei Federal 14.133/2021 e Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal nº 1.085/2022, Decreto Municipal nº 101/2022, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas por este Edital e seus anexos.	
II - Órgãos Interessados Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Secretaria Municipal de Educação / Secretaria Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social / Secretaria Municipal de Infraestrutura / Secretaria Municipal de Governo.	
III – Modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2024/SRP	IV - Processo Administrativo nº 022/2024
V - Tipo de Licitação Menor Preço	VI – Regime de Execução Parcelada
VII - Critério de Julgamento Menor Preço por lote	VIII – Exclusiva ME/EPP () SIM (X) NÃO
IX – Modo de Disputa Aberto e Fechado	
X – Objeto: Constitui objeto desta licitação Registro de Preços para futuras e eventuais contratações, sob demanda, de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de lavagem de veículos a serviço permanente da municipalidade ou pertencente à frota municipal de Jaguaquara, Bahia, conforme especificações, quantidades e descrições constantes do termo de referência.	
XI – Sessão Pública: Data Limite Recebimento Propostas: 03/04/2024 às 08:00 (horário de Brasília) Início Sessão Eletrônica: 03/04/2024 às 08:30 (horário de Brasília) Endereço Eletrônico: https://licitacoes-e2.bb.com.br	
XII - Dotação orçamentária: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.	
XIII. Prazo de Vigência da Ata 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.	XIV. Vigência do Contrato Conforme necessidade da Unidade, observado o art. 107 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021
XIV - Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, diariamente, das 08h00min às 12h00min, na Sala de Licitações, sito a Praça JJ Seabra, nº 172, Centro – Prefeitura Municipal de Jaguaquara/BA, Bahia, pelo Telefax (73) 3534-9550 ou pelo e-mail: licitacao@jaguaquara.ba.gov.br .	
Pregoeiro responsável: Elzivan de Azevedo Pereira Pregoeiro Oficial Decreto nº 116/2022	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024/SRP.

PREÂMBULO

Município de Jaguaquara, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 116/2022, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço e modo de disputa aberto e fechado, para o registro de preços para futuras e eventuais contratações, sob demanda, de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de lavagem de veículos a serviço permanente da municipalidade ou pertencente à frota municipal de Jaguaquara, Bahia, conforme especificações, quantidades e descrições constantes deste edital e respectivo termo de referência.

Data Limite Recebimento Propostas: 02/04/2024 às 08:00 (horário de Brasília)

Início Sessão Eletrônica: 02/04/2024 às 08:30 (horário de Brasília)

Endereço Eletrônico: <https://licitacoes-e2.bb.com.br>

O procedimento será regido pela Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar Federal 123/2006 e demais legislações e regulamentação municipal pertinentes.

1 – OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações, sob demanda, de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de lavagem de veículos a serviço permanente da municipalidade ou pertencente à frota municipal de Jaguaquara, Bahia, conforme especificações, quantidades e descrições constantes deste edital e respectivo termo de referência.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico de Licitações e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 O órgão gerenciador da ata de registro de preços será a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Secretaria Municipal de Governo.

2.3. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação municipal e na Lei nº 14.133/2021.

2.3.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, observando os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do prestador.
- 2.3.2. A consulta de aceite do prestador será realizada pelo próprio órgão gerenciador.
- 2.3.3. A adesão pode ser recusada pelo órgão gerenciador acaso possa acarretar prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas pelo prestador com os órgãos participantes.
- 2.3.4. Na adesão de órgãos não participantes ao registro de preços da municipalidade serão observados os seguintes limites:
- a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
 - b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 2.3.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1 Para a licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 4.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e decretos municipais regulamentadores da lei de licitações e, ainda, demais legislações pertinentes.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento da proposta de preços e documentação de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos neste Edital.
- 5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto a plataforma <https://licitacoes-e2.bb.com.br>
- 5.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas sem qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.
- 5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5. O credenciamento do participante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.7. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a prestar os serviços nas condições, locais e prazos definidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1. Poderão participar deste pregão quaisquer licitantes, pessoas jurídicas, que:

- a) detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- b) atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos no edital;
- c) comprovem possuir os documentos de habilitação e demais exigidos neste edital, apresentando-os nos termos e formas aqui previstas.

6.2. Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, as empresas interessadas deverão declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

6.2.1. O tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da LC 123/2006 **não será aplicado** para o caso de itens ou lotes, conforme critério de julgamento, cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.2.2. A obtenção de benefícios a que este item se refere, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.3. Como condição de Participação no Pregão a empresa deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos de habilitação e que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.4. Não serão admitidas a participarem deste pregão e de posterior execução contratual, direta ou indiretamente:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

g) que estejam sob falência.

6.5. Em consonância com as disposições legais retrocitadas, fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública o licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.6. Qualquer declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, na legislação cível e criminal.

6.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.8. Só participarão da reabertura da sessão pública, nos termos deste edital, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.

6.9. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta de preços, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta.

7.6.1. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo participante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo participante no sistema.

7.6.2. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais participantes e para o órgão licitante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.8. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

- Valor unitário e total do item
- Marca, quando for o caso.
- Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia.

7.8.1. Deverão ser ofertados preços para todos os itens e quantitativos do lote.

7.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a sessenta (60) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.13. Independentemente dos percentuais de tributos e encargos que o licitante inclua em sua planilha ou composições de preços, quando for o caso, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Será desclassificada a proposta que identifique ou possa identificar extemporaneamente o licitante.

8.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8. O lance deverá ser ofertado pelo **valor do lote**.

8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo que, havendo a funcionalidade no sistema, poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.

8.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01, sob pena de desclassificação da proposta.

8.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO e FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

8.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.14. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.15. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

a ordem crescente de valores.

8.17. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o **reinício da etapa fechada**, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.23. Em caso de empate, será assegurado, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, a preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que segue:

8.23.1. Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.23.2. Nesta hipótese, microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.23.3. Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do item anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).

8.23.4. O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que permaneçam conectados na sessão.

8.23.5. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.23.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da lei 14.133/2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.24.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao orçamento ou máximo estipulado pela administração.

9.2. Caso o primeiro colocado tenha usufruído dos benefícios do tratamento diferenciado estabelecido na LC 123/206, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, bem como outras plataformas de divulgação de informações para verificar se o licitante tem contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.3. Será desclassificada a proposta que:

- a) Contenha vícios insanáveis ou ilegalidades;
- b) Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;
- c) Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido no orçamento da administração, quando este for divulgado.
- d) Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- g) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.4.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata este item, só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo de no mínimo duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, desde que formalmente aceito pelo Pregoeiro.

9.7. O Pregoeiro sempre poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da municipalidade para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada e contratada pela Administração.

9.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostras, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

proposta.

9.8.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.8.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema e/ou publicação do diário oficial da municipalidade.

9.8.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.8.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.10. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;** e

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP,** mantidos pela Controladoria-Geral da União.

10.1.1 A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. Não sendo possível a verificação dos cadastros constantes nas alíneas do item 10.1 antes da análise da habilitação, seja por qual motivo for, a verificação poderá ser realizada posteriormente, antes da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço/nota de empenho, em havendo alguma restrição o licitante será inabilitado, fato este que incorrerá em reabertura da sessão para continuidade, e aproveitamento de todos os atos suscetíveis de aproveitamento.

10.3. Após o encerramento dos lances, automaticamente o sistema informará qual licitante foi a arrematadora dos itens/lote, abrindo-se o prazo de até 02 horas para que o licitante anexe na plataforma eletrônica os documentos de habilitação.

10.3.1. A exigência e verificação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.3.2. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima resultará na inabilitação da empresa arrematadora pelo pregoeiro, que dará continuidade ao certame convocando via sistema eletrônico às demais licitantes por ordem de classificação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digiais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.9. Com os documentos de Habilitação deverão, além das declarações constantes do próprio sistema, ser apresentadas as seguintes:

- a) Declaração, em caso de micro e pequenas empresas beneficiárias do regime diferenciado, de que ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (Anexo V)
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Anexo VI)

10.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, solicitando a documentação de habilitação para análise.

11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

11.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI deve apresentar: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

12. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.1. A **REGULARIDADE FISCAL** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

apresentação de certidão negativa (CNDT).

12.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão, sob pena de inabilitação, encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, sob pena de inabilitação.

12.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14.133/2021 e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, com REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

13.1. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada mediante a comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

14.2. A administração, em sede de diligência, poderá solicitar informações adicionais para a comprovação do conteúdo do atestado de capacidade técnica, inclusive com solicitação de notas fiscais, contratos ou outros elementos que sejam suficientes para comprovação do conteúdo dos mesmos.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- c) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

15.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

15.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

15.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

15.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

15.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, juntamente com a proposta, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Anexo II).

16. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

16.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo até três dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, se houver interferência na formulação das propostas.

16.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço de email indicado no edital.

16.4. Assim que o Pregoeiro Habilitar a empresa arrematadora do pregão, será aberto prazo para que as proponentes interessadas manifestem eletronicamente, em campo próprio do sistema, o seu recurso.

16.4.1. O prazo para a manifestação da intenção de recurso é de 30 minutos, sob pena de preclusão, ressalvado o caso de o sistema utilizado estabelecer de forma inalterável pelo operador outro prazo, sendo responsabilidade do participante atentar-se aos prazos fixos estabelecidos no sistema eletrônico de licitação.

16.4.2. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

16.4.3. Em relação ao prazo para a manifestação da intenção de recurso constante deste item, prevalecerá outro prazo se o mesmo for adotado pelo sistema de forma inalterável pelo operador, competindo aos participantes se atentarem para as regras inerentes ao sistema utilizado em relação a este ponto.

16.4.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.5. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

16.6. As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis.

16.7. Quando mantida a decisão, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior.

16.8. A autoridade superior terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, para decidir o recurso.

16.9. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

16.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento.

17.2. Ao receber o processo para adjudicação e homologação, poderá a autoridade competente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.
 - d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 17.3. A adjudicação e homologação do objeto desta licitação não implicarão direito a assinatura do contrato.

18. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.
- 18.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do prestador convocado, desde que:
- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração
- 18.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado e renovado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 18.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 18.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 18.6. Serão registrados em ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante mais bem classificado; segundo a ordem de classificação baseada na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação.
- 18.7. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
- a) Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
 - b) O registro a que se refere a linha anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.
- 18.7.1. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

19. REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 19.1. Os serviços objeto deste Edital serão executados conforme a necessidade e interesse da administração, sendo aferidos e pagos em parcelas regulares e mensais, mediante “Ordem de serviço”.
- 19.2. O pagamento será efetuado mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura/nota devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço enviada pela administração municipal.
- 19.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 19.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização, conforme critérios estabelecidos no termo de referência.

19.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

20. ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

20.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA.

20.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

21. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA/CONTRATO

21.1. A execução da ata/contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor designado pela administração no instrumento contratual ou em separado, independente da fiscalização de outros servidores designados especialmente para este fim, podendo valer-se de terceiro com conhecimentos técnicos necessários.

21.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

22. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

22.1 O recebimento provisório e definitivo do objeto desta licitação ocorrerá nos termos indicados no Termo de Referência.

22.2. A reprovação da execução contratual em qualquer fase de sua execução e a consequente correção não implica no perdão ou alteração das penalidades.

23. DAS PENALIDADES.

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - não apresentar garantia ou não reforçá-la nas hipóteses contratuais e legais.
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - fraudar ou tentar fraudar a licitação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 23.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 23.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 23.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 23.1 deste edital a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 23.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 23.1 deste edital a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 23.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 23.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 23.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 23.1 deste edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 23.1 deste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

23.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

23.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

23.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

23.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

24. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

24.1. O contrato será extinto pela administração nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 137 da lei 14.133/2021 e nas situações previstas neste edital

24.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, conforme cada caso concreto:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
 - ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

25. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO.

25.1. A presente licitação poderá ser anulada por ilegalidade ou revogada por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos concorrentes o direito a qualquer reclamação ou indenização.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento e respeito aos princípios licitatórios.

26.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município de Jaguaquara, Setor de Licitações.

26.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente** transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

26.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar da documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

26.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no portal oficial do município de Jaguaquara e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

26.9. O Edital e a minuta de contrato foram aprovados pelo Jurídico da municipalidade, nos termos do artigo 53 da lei 14.133/2021.

26.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaquara para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

26.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Declaração de Adequação Econômica da Proposta

Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preço

Anexo IV – Minuta de Contrato

Anexo V – Declaração Financeira ME/EPP

Anexo VI – Declaração Reserva de Cargos

Anexo VII – Modelo de Proposta

Jaguaquara/BA, 08 de março de 2024.

Selma Marques Rodrigues Bomfim
Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

Danielle Batista Ferreira Agostinone
Secretária de Governo

Valdir dos Santos
Secretário de Educação

Hemerson Oliveira Di Labio
Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000

Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

Kelly Christiany Cruzado Di Labio
Secretária de Desenvolvimento Social

Matheus Santos de Oliveira
Secretário de Infraestrutura

Eliomar Lima da Paixão
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Joanderson Silva Santos
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Laser



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024/SRP.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a caracterização do objeto para registro de preços para futuras e eventuais contratações, sob demanda, de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de lavagem de veículos a serviço permanente da municipalidade ou pertencente à frota municipal de Jaguaquara, Bahia, conforme especificações, quantidades e descrições constantes deste termo de referência.

Aplica-se, sempre e de forma irrestrita, no que se refere a garantias e vícios de produtos a Lei 8.078/90.

II - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa para a prestação de serviços de lavagem de veículos de diversas secretarias da municipalidade, encontra agasalho, dentre outros, no princípio da continuidade dos serviços públicos e administrativos, bem como na manutenção e conservação dos bens da municipalidade.

Os veículos da frota municipal e/ou a seu serviço destinam-se ao desenvolvimento das atividades administrativas e a prestação direta de serviços públicos essenciais, sendo imprescindível que os mesmos sejam mantidos em condições mínimas de higiene e conservação.

Assim, necessário que os veículos passem por processo de lavagem contínua e ordinária, garantindo o bem-estar de todos os usuários e, ainda, que os mesmos mantenham-se em condições de salubridade.

Ainda, a lavagem dos veículos é necessária para a conservação dos mesmos, garantindo uma maior vida útil.

Os quantitativos foram levantados de acordo com a real necessidade das secretarias municipais, considerando o número de veículos atuais e as lavagens necessárias em razão do tipo de utilização dos veículos, conforme justificado no Estudo Técnico.

Ainda, tem-se que necessário que os serviços sejam executados apenas sob demanda, ou seja, quando da efetiva necessidade, sem obrigatoriedade de a administração contratar todos de forma imediata. Assim, mais eficiente a utilização do sistema de registro de preços.

Assim, justificada a necessidade do procedimento licitatório.

Em relação ao Critério de Julgamento, é cediço que, sempre que possível, as compras e serviços serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem tecnicamente viável e economicamente vantajoso (Art. 40, IV, 'b' da Lei 14.133/2021), como forma de garantir maior competitividade e tutela do princípio da isonomia. Em outras palavras, deve ser realizada uma análise em que se coteje a necessidade/vantajosidade da divisão do objeto e a inviabilidade técnica ou econômica desta divisão. Nesse aspecto, foram consideradas duas vertentes: primeiramente, se o objeto comportaria materialmente a divisão, sem qualquer prejuízo; e segundo, se a divisão seria a opção mais vantajosa para a Administração, do ponto de vista técnico e econômico.

A Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) estipula a obrigatoriedade da adjudicação por itens, mas traz a exceção: o objeto deve ser divisível, e não deve haver prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala.

Assim, conforme justificado no ETP e com o objetivo de garantir economia de escala, o julgamento será o de menor preço por lote, visto que a adjudicação em itens impactaria nos preços por conta dos custos operacionais de execuções dos serviços, causando prejuízo para a economia de escala.

É o caso de aglutinação dos itens em lotes com o objetivo de se garantir uma melhor economia de escala, não havendo prejuízo à competitividade, sendo que a formação dos lotes guarda correlação de semelhança entre as características dos itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

Assim, justificada a contratação e o procedimento escolhido.

III – DA NÃO PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

O artigo 4º da Lei de Licitações (lei 14.133/2021) estabelece que o processo de contratação deve garantir o tratamento diferenciado às pequenas empresas, aplicando o disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006.

Um dos principais objetivos de limitar a participação em procedimentos de contratação pública a pequenas empresas é a promoção da economia local ou regional, ou seja, o desenvolvimento da região onde se encontra o ente contratante, fomentando a economia local e regional.

Assim, tem-se que a vinculação do procedimento à participação exclusiva de ME/EPP prejudicará sobremaneira a competitividade do certame, com potencial prejuízo econômico para a municipalidade.

No caso concreto, a ampliação da disputa com a participação para entidades de grande porte representará maior economia para a Administração, garantindo melhores preços decorrentes da disputa, salvaguardando o interesse público.

Para a não incidência do regime diferenciado às pequenas empresas, basta a previsibilidade do prejuízo, não se exigindo certeza sobre a sua real dimensão, até porque esta somente seria passível de apuração ao final da execução do contrato, ou seja, quando o dano já estivesse consumado e pudesse ser avaliado em toda a sua extensão, o que, evidentemente, não teria sentido nenhum em termos de proteção ao erário e ao interesse público.

Assim, não se mostra razoável a limitação de participação às micro e pequenas empresas.

Desta forma, no caso concreto, o tratamento diferenciado (participação exclusiva) e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra vantajoso para a administração pública, representando potencial prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

IV – DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Trata-se de demanda para atendimento de diversas secretarias da municipalidade, conforme justificado.

O prestador será selecionado por meio de processo de licitação, modalidade pregão eletrônico e critério de julgamento menor preço por lote.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos comuns e a qualificação técnica e econômico-financeira serão especificadas neste termo de referência.

Assim, o procedimento é para futura e eventual contratação de serviços de lavagem de veículos pertencentes à frota da municipalidade ou mesmo que estejam a serviços permanente desta municipalidade, conforme a tabela anexa e as condições e exigências estabelecidas neste termo de referência.

Com o objetivo de redução de uma assimetria de informações e com o propósito de que os licitantes aproximem-se de seu melhor preço possível sem paralelos ao preço orçado pela administração, suprime o orçamento do termo de referência, o qual fica disponível aos órgãos de controle interno e externo.

Assim, o valor estimado desta licitação será sigiloso, tornado-se público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, conforme art. 24, da lei 14.133/2021.

Os itens a serem contratados, bem assim, seu quantitativo e especificidades estão dispostos na planilha abaixo.

LOTE 01 - VEÍCULOS DA SECRETARIA DE GOVERNO - SERVIÇO DE LAVAGEM				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PLACA	UND	QTD
01	OROCH RENAULT	QW-6H06	UND	18
02	RENAULT DUSTER	PLR-9G97	UND	18
03	MOTO-HONDA	JSR-8664	UND	12
04	MOTO-HONDA	PLY8G43	UND	12
05	MOTO-HONDA	PLX2B38	UND	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

LOTE 02 - VEÍCULOS DA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SERVIÇO DE LAVAGEM				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PLACA	UND	QTD
01	KIA BONGO K250	PKU-9712	UND	18
02	FIAT PALIO	PJR-4977	UND	18
03	FIAT PALIO	PKJ-0951	UND	18
04	FIAT UNO	OUY-8733	UND	18
05	FIAT UNO	NYZ-1769	UND	18
06	CITROEN Aircross	PLD-2047	UND	18
07	SPIN CHEVROLET	KDA-1H27	UND	18
08	MOTO-HONDA	NZN-7269	UND	12
09	MOTO-HONDA	OKM-3089	UND	12
10	MOTO-HONDA	PLE-3340	UND	12

LOTE 03 – VEÍCULOS DA SECRETÁRIA DA INFRAESTRUTURA - SERVIÇO DE LAVAGEM				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PLACA	UND	QTD
01	CAÇAMBA – M. BENZ	JMJ-9685	UND	18
02	CAÇAMBA – M. BENZ	JNZ-1281	UND	18
03	CAMINHÃO PIPA – M. BENZ	NZL-3231	UND	18
04	CAMINHÃO PIPA – M. BENZ	NZL-8148	UND	18
05	CAMINHÃO PIPA – M. BENZ	OVb-9501	UND	18
06	CAÇAMBA NOVA IVECO TECTOR 24-280	DAS-2F43	UND	18
07	CAMINHÃO PIPA IVECO TECTOR 24-280	RPR- 7ª48	UND	18
08	CAMINHÃO COMPACTADOR IVECO ATTACK 170E21	RPS-3H83	UND	36
09	CAÇAMBA – VOLKSWAGEN	OVb-8937	UND	18
10	CAÇAMBA – VOLKSWAGEN	QXJ4J94	UND	18
11	CAÇAMBA – VOLKSWAGEN	QXJ4J96	UND	18
12	FIAT STRADA	OZN-2144	UND	18

LOTE 04 - MAQUINAS DA SECRETÁRIA DA INFRAESTRUTURA - SERVIÇO DE LAVAGEM			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD
01	PATROL 120 B	UND	12
02	PATROL 120K- CARTEPILLA	UND	12
03	PATROL 120H- CARTEPILLA	UND	12
04	PATROL XCMG GR18003BR	UND	12
05	PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN	UND	12
06	PÁ CARREGADEIRA HL-740-9S	UND	12
07	RETROESCAVADEIRA JCB	UND	12
08	RETROESCAVADEIRA JCB - GABINADA	UND	12
09	RETROESCAVADEIRA MASSEY MF86	UND	12
10	RETRO XC870BR	UND	12
11	TRATOR NEYWHOOOL	UND	12
12	TRATOR AZUL	UND	12
13	TRATOR AZUL DE LÂMINA TL75E	UND	12
14	TRATOR NEYWHOOOL ROÇADEIRA GABINADO TT4030	UND	12
15	TRATOR NEYWHOOOL TT4030	UND	12
16	TRATOR FARMATEC GABINADO 6075 4x4	UND	12
17	TRATOR AGRI YANMAR SOLIS-75	UND	12
18	TRATOR AD-7	UND	12

End.: Praça J.J. Seabra, n.º 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 21 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

LOTE 05 - VEÍCULOS DA SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO - SERVIÇO DE LAVAGEM				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PLACA	UND	QTD
01	ÔNIBUS – VOLKSWAGEN-15.190	OLB-8242	UND	18
02	ÔNIBUS – VOLKSWAGEN-15.190	OLC-3051	UND	18
03	ÔNIBUS – VOLKSWAGEN-15.190	OLC-9357	UND	18
04	ÔNIBUS – VOLKSWAGEN-15.190	OKT-9760	UND	18
05	ÔNIBUS – VOLKSWAGEN-15.190	JSZ-0467	UND	18
06	ÔNIBUS – VOLKSWAGEN-15.190	NZD-2645	UND	18
07	ÔNIBUS – IVECO	NZD-7975	UND	18
08	ÔNIBUS – IVECO	OKQ-8584	UND	18
09	ÔNIBUS – IVECO	OKM-6471	UND	18
10	ÔNIBUS- VOLKSWAGEN	RDG-6H10	UND	18
11	ÔNIBUS – VOLKSWAGEN-8.160	RCX-3H89	UND	18
12	MICRO ÔNIBUS NOVO M. BENZ	RPB-7C64	UND	18
13	ÔNIBUS – VOLARE – V8L	OVb-4288	UND	18
14	ÔNIBUS – VOLARE – V8L	OLC-9379	UND	18
15	ÔNIBUS – VOLARE – V8L	RDG-7G50	UND	18
16	ÔNIBUS – M. BENZ	OUX-4642	UND	18
17	FIAT DUCATO	NTK-0487	UND	18
18	SPRINTER 516CDI	FMT-7I06	UND	18
19	KIA BONGO K250	PLD-5786	UND	18
20	FIORINO NOVA 1	RPU-3E19	UND	18
21	FIORINO NOVA 2	SJL-0G82	UND	18
22	FIAT UNO	NTK-3042	UND	18
23	FIAT PALIO	PKJ-2335	UND	18
24	FIAT STRADA	PKJ-7703	UND	18
25	SPIN CHEVROLET	KDA-5E10	UND	18
26	FIAT CRONOS	SJO-6E89	UND	18
27	FIAT CRONOS	SJO-1C18	UND	18
28	FIAT TORO	SJN-6J67	UND	18
29	MOTO-HONDA BROZ	SJN-4C10	UND	12

LOTE 06 - VEÍCULOS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE - SERVIÇO DE LAVAGEM				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PLACA	UND	QTD
01	AMBULÂNCIA FIAT STRADA	PLR6G4	UND	36
02	AMBULÂNCIA FIAT FIORINO	QTU-8E48	UND	36
03	AMBULÂNCIA FIAT FIORINO	PJL-9287	UND	36
04	AMBULÂNCIA FIAT FIORINO	NTK-0442	UND	36
05	AMBULÂNCIA SAVERO VW	PKE-5980	UND	36
06	AMBULÂNCIA MONTANA GM	PLE-0704	UND	36
07	AMBULÂNCIA SAMU-RENAULT	NZA-3050	UND	36
08	AMBULÂNCIA SAMU MASTER RENAULT	TKT-9588	UND	36
09	AMBULÂNCIA HILLUX	JJV-4C59	UND	36
10	AMBULÂNCIA MASTER RENAULT	QTW-4B72	UND	36
11	AMBULÂNCIA MASTER RENAULT	RDO-2D64	UND	36
12	AMBULÂNCIA S10	RCO-9D30	UND	36
13	FIAT PALIO	OZK-2193	UND	18
14	FIAT PALIO	OZK-5026	UND	18
15	FIAT PALIO	OZN-3987	UND	18
16	FIAT PALIO	PJX-2098	UND	18

End.: Praça J.J. Seabra, n.º 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 22 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000

Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

17	FIAT PALIO	PKQ-3023	UND	18
18	FIAT PALIO	PKQ-0796	UND	18
19	FIAT PALIO	PKQ-3917	UND	18
20	FIAT UNO	NTK-6996	UND	18
21	SANDERO RENAULT	QTY-6F74	UND	18
22	SANDERO RENAULT	QTW-7B19	UND	18
23	SPIN CHEVROLET	QTY-4B41	UND	18
24	SPIN CHEV NOVA	SJM-8E93	UND	18
25	SAVEIRO NOVA	RPY-1 A38	UND	18
26	MICRO-ONIBUS – VOLARE W9C	PKJ-9901	UND	36
27	MICRO-ONIBUS – VOLARE W9C	PLB-2327	UND	36
28	MICRO-ONIBUS – VOLARE FLY10	APP-4G11	UND	36
29	L200 TRITON	TLF-9209	UND	18
30	SPRINTER	QTW-1G46	UND	18
31	CAMINHÃO HYUNDAI H90	RDJ3E63	UND	18
32	CAMINHONETE D-20	JKZ-8105	UND	18
33	MOTO-HONDA	JOA-3856	UND	12
34	MOTO-HONDA	JOA-1888	UND	12
35	MOTO-HONDA	NTQ-7055	UND	12
36	MOTO-HONDA BROZ	SJN-5F78	UND	12

Tendo que os serviços são prospectados e a utilização de sistema de registro de preços, as execuções serão parceladas e conforme a efetivação das necessidades da administração.

Os quantitativos indicados na planilha referem-se a lavagens estimadas para período de 12 meses.

A execução obedecerá às seguintes premissas:

➤ Os horários de lavagem dos veículos serão agendados pela administração, sendo observada uma antecedência mínima de 04 horas entre o agendamento e a efetivação da lavagem;

➤ Os serviços deverão ser executados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, e, eventualmente, aos finais de semana;

➤ A detentora do contrato assumirá todas as responsabilidades enquanto o veículo estiver em sua posse para a execução do serviço;

➤ Os materiais de consumo e maquinários utilizados nos serviços, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para a lavagem dos veículos estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à administração.

O Serviço de Lavagem compreenderá:

➤ Lavagem da pintura externa, utilizando-se produto específico e, preferencialmente, biodegradável, incluindo a passagem entre as portas, para-choques, para-lamas, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos visíveis da pintura.

➤ Limpeza do interior do veículo, com remoção de sujeiras (aspiração/sopragem), bem como a limpeza de tapetes, carpetes, piso, forro lateral, forro teto e outros pontos passíveis de limpeza.

➤ Lavagem do motor e da parte inferior do veículo (chassi, sistemas de transmissão e rodagem do veículo) com produtos automotivos específicos para esse fim.

Deverão sempre ser observadas as recomendações dos fabricantes, evitando-se riscos e danos aos veículos.

A empresa que venha a ser contratada deverá ter espaço próprio e adequado na sede do município de Jaguaquara com capacidade técnica e operacional para fazer frente a demanda das diversas secretarias. O espaço deve ser devidamente regularizado e atender às exigência da legislação municipal de ambiental.

V – DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO

O objeto da contratação será executado após a ordem de serviço, conforme as necessidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

administração municipal e as condições indicadas neste termo de referência.

Caso não seja possível a execução dos serviços nos termos assinalados, a detentora da ata/contrato deverá comunicar as razões respectivas antes do vencimento do prazo para que possa ser analisada a justificativa e deferido ou não a prorrogação.

Os serviços serão **RECEBIDOS PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, pelo fiscal do contrato no momento da entrega dos serviços executado.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser repetidos e ajustados de forma imediata, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão **RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE**, mediante termo detalhado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo gestor do contrato, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e condições estabelecidas no termo de referência e proposta.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

A Liquidação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo ou do transcurso do respectivo prazo, devendo ser observadas as normas técnicas de contabilidade da lei 4.320/64.

Havendo quaisquer circunstâncias impeditivas da liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras e corretivas, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

VI - ESTIMATIVA DE CUSTOS

O preço estimado para a contratação é o valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados.

A pesquisa de preços foi realizada pelo setor de compras da municipalidade, conforme elementos materializados no processo administrativo.

VII – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos, ressalvado exigências específicas em legislações especiais.

Habilitação Jurídica

A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI deve apresentar: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br

Regularidade Fiscal

A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão, sob pena de inabilitação, encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, sob pena de inabilitação.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Qualificação Econômico-Financeira

A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Qualificação Técnica

A **qualificação técnica** será comprovada mediante a comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

A administração, em sede de diligência, poderá solicitar informações adicionais para a comprovação do conteúdo do atestado de capacidade técnica, inclusive com solicitação de notas fiscais, contratos ou outros elementos que sejam suficientes para comprovação do conteúdo dos mesmos.

VIII - GARANTIA

No caso, tratando-se de serviços de baixo impacto financeiro, a possibilidade de prejuízo à administração se mostra bastante reduzida, de forma que não há necessidade de exigência de garantia financeira da execução contratual.

A exigência de garantia, no caso concreto, poderia se mostrar como desproporcional causa limitadora da competitividade.

Ainda, as penalidades previstas para casos de atrasos e descumprimento contratual mostram-se adequadas para fazer frente aos riscos da execução contratual.

Assim, **não será exigida garantia de contrato.**

IX – DAS AMOSTRAS

Os serviços serão fiscalizados quando da efetiva execução.

Ainda, antes da assinatura do contrato antes do início da execução dos serviços, poderá ser realizada inspeção no local de execução dos serviços para constatação da adequação operacional e de funcionamento.

X – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço enviada pela administração municipal.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

XI – PRAZO DA ATA E CONTRATUAL

O artigo 84 da lei 14.133/2021 estabelece que “O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso”.

Desta forma, a ata será para atender as demandas pelo prazo de 01 ano, sendo que poderá ser prorrogada e renovada por igual período se a situação se mostrar vantajosa para a administração.

O contrato administrativo decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, ou seja, vinculam-se ao regime próprio dos contratos administrativos, inclusive no que se refere às prorrogações e renovações.

Os serviços que se busca o registro de preços são necessários para a manutenção de atividades administrativas e serviços públicos, decorrentes de necessidades permanentes e prolongadas, ou seja, adequa-se ao conceito de **serviços contínuos**.

Nos termos do artigo 107 da lei 14.133/2021, os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal. Assim, o contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

Para esses tipos de contratos, a Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Desta forma, tem-se que representa potencial situação vantajosa para a administração possibilidade de prorrogação do prazo contratual.

De qualquer forma, os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão validade de inicial de 12 meses, garantindo a administração de uma avaliação da efetiva vantajosidade em uma renovação contratual, de forma que o prazo inicial será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação pelo prazo máximo de 05 anos.

Em casos de prorrogação do contrato a administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua renovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

XII - REAJUSTAMENTO

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA.

Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

XIII – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por pessoas especialmente designadas, conforme consta do processo administrativo.

Compete ao **GESTOR DE CONTRATO** o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato, dentre as quais:

- a) conhecer o inteiro teor de editais e de seus anexos, bem como dos instrumentos contratuais, especialmente o termo de referência, além de eventuais termos aditivos e apostilamentos;
- b) tratar os registros de fiscalização realizados pelos fiscais, acompanhando e adotando medidas de adequação;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- e) propiciar o acesso do fiscal de contrato às informações, aos documentos e aos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização;
- f) instruir o processo com informações, dados e requerimento/manifestação da contratada pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de revisão ou de alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
- g) comunicar, com antecedência razoável, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruindo o processo, quando admitida a prorrogação, com os seguintes documentos:
 - a manifestação de interesse público na prorrogação contratual;
 - consulta à contratada, solicitando manifestação de interesse na referida prorrogação;
 - pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantajosidade da prorrogação e a existência de disponibilidade orçamentária;
 - documentação de comprovação de manutenção do preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.
- h) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- i) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observado o disposto no artigo 123 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- j) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

atendimento das exigências contratuais.

Compete ao **FISCAL DE CONTRATO** a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, e especialmente:

- conhecer o inteiro teor do processo de contratação, instrumentos contratuais e aditivos;
- avaliar e acompanhar a execução do contrato, especialmente no que se refere à quantidade e a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento das especificações contidas no termo de referência e proposta;
- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;
- informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência;
- ADVERTIR, formalmente, o detentor do contrato administrativo para os casos de irregularidades, quando não for o caso de aplicação de outra penalidade, comunicando a situação ao gestor do contrato;
- comunicar, formalmente, ao gestor do contrato o inadimplemento parcial ou total do que foi pactuado, registrando as providências adotadas para fins de materialização dos fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual;
- receber provisoriamente, de forma sumária, mediante atesto, a prestação dos serviços.

XIV - DAS PENALIDADES

A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

O participante do procedimento de contratação ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes do quadro abaixo:

QUADRO DE INFRAÇÕES

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- não apresentar garantia ou não reforçá-la nas hipóteses contratuais e legais.
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - fraudar ou tentar fraudar a licitação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do quadro de infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do quadro de infrações a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do quadro de infrações a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do quadro de infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' quadro de infrações, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo quadro de infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações decorrentes da lei, deste termo de referência e contrato, são obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços solicitados nos termos exigidos neste termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
- b) Efetuar os serviços nos horários indicados pela administração, respeitado lapso temporal mínimo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- de 04 horas entre o agendamento e a efetivação da lavagem;
- c) Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.
 - d) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos enquanto estiverem em sua posse, salva a existência de culpa exclusiva de terceiro.
 - e) Executar os serviços com respeito ao princípio da sustentabilidade ambiental, dando preferência a produtos biodegradáveis.
 - f) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
 - g) Substituir, de forma imediata, os serviços que não se adequem às exigências do termo de referência e contrato.
 - h) Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.
 - i) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - j) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, ineficiência ou imperícia na execução dos serviços, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
 - k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
 - l) Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
 - m) Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.
 - n) Agir com responsabilidade social e ambiental.
 - o) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.
 - p) Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

XVI - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

No preço proposto deverão estar compreendidos todos os custos relativos aos encargos fiscais e parafiscais que possam interferir na composição dos preços, bem como outros custos indiretos para a execução do objeto licitado.

Em nenhuma hipótese e por quaisquer motivos a contratada poderá suspender a execução do serviço, salvo no caso de atrasos no pagamento superior a 2 (dois) meses, contados da recebimento da nota fiscal, isenta de pendências, pelo setor competente da administração.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza ou mesmo direito de suspensão dos serviços referidos no parágrafo anterior.

Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipalidade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade haverá a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.

Os casos omissos do presente instrumento serão solucionados pelo gestor do contrato.

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças
Selma Marques Rodrigues Bomfim
Decreto n.º 001/2021

Secretária Municipal de Educação
Danielle Batista Ferreira Agostinone
Decreto n.º 017/2021

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Eliomar Lima da Paixão
Decreto n.º 019/2021

Secretário Municipal de Educação
Valdir dos Santos
Decreto n.º 302/2021

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Laser
Joanderson Silva Santos
Decreto n.º 033/2022

Secretaria Municipal de Saúde
Hemerson Oliveira Di Labio
Decreto n.º 005/2021

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Kelly Christiany Cruzado Di Labio
Decreto n.º 099/2022

Secretaria Municipal de Infraestrutura
Matheus Santos de Oliveira
Decreto n.º 327/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024/SRP.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ECONÔMICA DA
PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2024/SRP

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, do Município de Jaguaquara, Bahia, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

b) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, Data.

Razão Social CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

**EDITAL DE LICITAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024/SRP.**

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Município de Jaguaquara, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº, com endereço, Centro, Jaguaquara Bahia - BA, neste ato representado pela prefeita Municipal Sra., brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF nº, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado promitente contratante e a sociedade empresária, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com endereço na, representada por seu sócio administrador, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº, e no RG nº SSP/BA, com endereço na, doravante denominada **promitente contratado**, nos termos da lei 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços para futuras e eventuais contratações, sob demanda, de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de lavagem de veículos a serviço permanente da municipalidade ou pertencente à frota municipal de Jaguaquara, Bahia, conforme características, condições, quantitativos e qualitativos constantes no Edital, proposta de preços e no termo de referência, os quais integram esta ata como se aqui transcritos, ficando registrados os seguintes preços:

(tabela do preço registrado)

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pela administração.

1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado e renovado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato administrativo decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, ou seja, vinculam-se ao regime próprio dos contratos administrativos, inclusive no que se refere às prorrogações e renovações.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço enviada pela administração.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura a detentora da ata/contrato deverá apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização, conforme critérios estabelecidos no termo de referência.

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.7. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 – Os serviços serão executados conforme os termos, locais e prazos estabelecidos no termo de referência.

4.2 – O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela sua perfeita execução dos serviços, ficando a mesma obrigada a substituir os serviços, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Administração

5.1.1. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2. Aplicar à PROMINENTE CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto contratual;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;

5.1.5. Notificar, por escrito, a detentora da ata/contratada da aplicação de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa.

5.2 – Da Promitente Contratada

5.2.1. Executar os serviços solicitados nos termos exigidos no termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.

5.2.2. Efetuar os serviços nos horários indicados pela administração, respeitado lapso temporal mínimo de 04 horas entre o agendamento e a efetivação da lavagem;

5.2.3. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.

5.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos enquanto estiverem em sua posse, salva a existência de culpa exclusiva de terceiro.

5.2.5. Executar os serviços com respeito ao princípio da sustentabilidade ambiental, dando preferência a produtos biodegradáveis.

5.2.6. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- 5.2.7. Substituir, de forma imediata, os serviços que não se adequem as exigências do termo de referência e contrato.
- 5.2.8. Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 5.2.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.2.10. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, ineficiência ou imperícia na execução dos serviços, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- 5.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 5.2.12. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2.13. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.
- 5.2.14. Agir com responsabilidade social e ambiental.
- 5.2.15. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.
- 5.2.16. Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.
- 5.2.17. Outras decorrentes da lei ou do termo de referência.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 6.1. A contratação com os prestadores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução dos serviços seja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

- 7.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - não apresentar garantia ou não reforçá-la nas hipóteses contratuais e legais.
 - d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - fraudar ou tentar fraudar a licitação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 7.1 desta ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 7.1 desta ata, a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1 desta ata, a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 7.1 desta ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1 desta ata, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 7.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.
- 7.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.
- 7.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 7.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

7.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA.

8.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do prestador será cancelado pelo gerenciador, quando o prestador:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do prestador, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- Por razão de interesse público;
- A pedido do prestador, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.

10.2. O **Órgão gerenciador** da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, nos termos e limites legais.

10.3. São participantes:

- Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Secretaria Municipal de Governo.

10.4. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

condições e as regras estabelecidas na legislação e regulamentos.

10.4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, observando os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do prestador.

10.4.2. A consulta de aceite do prestador será realizada pelo próprio órgão gerenciador.

10.4.3. A adesão pode ser recusada pelo órgão gerenciador acaso possa acarretar prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas pelo prestador com os órgãos participantes.

10.4.4. Na adesão de órgãos não participantes ao registro de preços da municipalidade serão observados os seguintes limites:

- a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA XIII – DO GESTOR DA ATA E INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

13.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução desta ATA e de instrumentos contratuais e equivalentes legais serão acompanhadas por e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por, independente de outros servidores indicados para tal finalidade, conforme parâmetros estabelecidos no edital e termo de referência.

CLÁUSULA XIV – RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

14.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipaliade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade **haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº/2024 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

15.3. Será incluído, na forma de anexo a esta ATA, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

15.3.1. O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

15.3.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Jaguaquara – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Localidade e data: _____

Município de Jaguaquara

Detentor da Ata

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Ciência _____
fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024 - CADASTRO RESERVA

Ficam incluídos no **CADASTRO DE RESERVA**, nos termos do edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº ****/2024, do Município de Jaguaquara, Bahia, **aceitando cotar os preços dos itens/lotos** do adjudicatário os prestadores abaixo nominados, inclusive no que se refere a quantitativos, marcas, características e especificações dos produtos, na seguinte ordem de classificação.

LOTE ***

Prestador (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

**EDITAL DE LICITAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024/SRP.**

ANEXO IV

Minuta de Contrato

Município de Jaguaquara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº, com endereço, Centro, Jaguaquara - BA, neste ato representado por sua Prefeita Sra....., brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF nº, residente e domiciliada neste Município, e o **Fundo Municipal de**, órgão da administração pública municipal, inscrito no CNPJ nº, com endereço na, representado por seu Gestor, Sr, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado neste Município, doravante denominados simplesmente CONTRATANTES, e a sociedade empresária, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, situada, neste ato representada por, inscrito no CPF nº, com endereço na aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº ****/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, firmam, neste ato, o presente contrato, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos, sob demanda, de lavagem de veículos a serviço permanente da municipalidade ou pertencente à frota municipal de Jaguaquara, Bahia, conforme ata de registro de preços nº/2024 e demais elementos que compuseram o registro de preços, termo de referência, edital e proposta vencedora, os quais ficam integrados a este contrato como se aqui estivessem transcritas.

(Planilhas)

1.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

2.1. O serviço objeto do contrato é caracterizado como contínuo visto necessário para a manutenção e continuidade de serviços públicos e administrativos e decorre de necessidades permanentes e prolongadas da administração municipal.

2.2. O prazo de vigência será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 05 anos, conforme estabelecido nos artigos 106 e 107 da lei 14.133/2021.

2.3. Em casos de prorrogação do contrato a administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua renovação.

2.4. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados conforme ordem de serviço emitida pela administração no prazo, local e termos estabelecidos no termo de referência.

3.2. O objeto contratual será executado conforme indicado no termo de referência, o qual integra este contrato para todos os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O preço global estimado do presente instrumento será de R\$ _____, conforme a proposta vencedora do processo de Pregão Eletrônico nº .../2024/SRP, a ser pago em parcelas mensais, conforme a quantidade dos serviços efetivamente executados e atestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço enviada pela contratante.

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização.

5.2.1. A liquidação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo ou do transcurso do respectivo prazo, devendo ser observadas as normas técnicas de contabilidade da lei 4.320/64.

5.2.2. Havendo quaisquer circunstâncias impeditivas da liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras e corretivas, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, reabrindo-se o prazo para pagamento da nova apresentação.

5.6. Antes do processamento dos pagamentos será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação, sendo que, em caso de alguma pendência, o detentor do contrato será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação.

5.6.1. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

6.2. As dotações correspondem ao exercício vigente, sendo que em casos de prorrogação ou a contratação ultrapassar o exercício financeiro as dotações serão indicadas por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato serão acompanhadas por e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por, independente de outros servidores indicados para tal finalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

8.1. - DO CONTRATADO:

- 8.1.1. Executar os serviços solicitados nos termos exigidos no termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
- 8.1.2. Efetuar os serviços nos horários indicados pela administração, respeitado lapso temporal mínimo de 04 horas entre o agendamento e a efetivação da lavagem;
- 8.1.3. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.
- 8.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos enquanto estiverem em sua posse, salva a existência de culpa exclusiva de terceiro.
- 8.1.5. Executar os serviços com respeito ao princípio da sustentabilidade ambiental, dando preferência a produtos biodegradáveis.
- 8.1.6. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.1.7. Substituir, de forma imediata, os serviços que não se adequem as exigências do termo de referência e contrato.
- 8.1.8. Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 8.1.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.1.10. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, ineficiência ou imperícia na execução dos serviços, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- 8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 8.1.12. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.1.13. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.
- 8.1.14. Agir com responsabilidade social e ambiental.
- 8.1.15. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.
- 8.1.16. Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.
- 8.1.17. Outras decorrentes da lei ou do termo de referência.

8.2. DA CONTRATANTE:

- 8.2.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente contrato na integralidade dos seus termos.
- 8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- 8.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.2.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.
- 8.2.6. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 8.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.2.8. Outras decorrentes da lei ou do termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - não apresentar garantia ou não reforçá-la nas hipóteses contratuais e legais.
 - d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - g) dar causa à inexecução total do contrato;
 - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - fraudar ou tentar fraudar a licitação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 9.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 9.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 9.1 deste contrato, a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 9.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 9.1 deste contrato, a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 9.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 9.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.
- 9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.
- 9.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 9.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
- 9.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

- 11.1. Este contrato será regido de acordo as disposições da Lei 14.133/2021, podendo ser aplicado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

supletivamente as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE/REVISÃO

12.1. O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

12.2. Os pedidos de revisão e reajuste contratual serão apreciados no prazo máximo de 30 dias, sendo os efeitos retroativos à data do protocolo do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

13.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipaliade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade **haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da comarca de Jaguaquara Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Jaguaquara - BA, de de 2024

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

**EDITAL DE LICITAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024/SRP.**

ANEXO V

Declaração Financeira ME/EPP

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº ****/2024 do Município de Jaguaquara, Bahia, especialmente em face do quanto disposto artigo 4º da lei 14.133/2021, que ainda não temos celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos obrigando a comunicar à administração alterações supervenientes neste sentido.

_____, ____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

**EDITAL DE LICITAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024/SRP.**

ANEXO VI

Declaração Reserva de Cargos

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº ****/2024 do Município de Jaguaquara, Bahia, especialmente em face do quanto disposto nos inciso IV do artigo 63 combinado com o artigo 116, ambos da lei 14.133/2021, que cumprimos e cumpriremos durante todo o prazo de vigência de contrato administrativo a ser celebrado em decorrência do referido procedimento a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específica.

_____, ____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

**EDITAL DE LICITAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024/SRP.**

ANEXO VII
Proposta

PLANILHA DE PREÇOS E QUANTATIVOS
[para envio pelo melhores classificado(s)]

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:	CNPJ:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
DADOS BANCÁRIOS:		
OBJETO:		

PLANILHA DE QUANTATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS / PREGÃO ELETRÔNICO Nº **/2024/SRP
LOTE ****

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PLACA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	[O Licitante deve preencher a Proposta conforme discriminação, unidade e quantidade para o item que ofertar preço, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I]					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)						

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **/2024/SRP.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

Observações: A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a

VALOR POR EXENSO

execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024
ID 1041149

I - Regência Legal

Lei Federal 14.133/2021 e Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal nº 1.085/2022, Decreto Municipal nº 101/2022, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas por este Edital e seus anexos.

II - Órgão Interessado

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Laser; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

III - Modalidade

Pregão Eletrônico nº 006/2024/SRP

IV - Processo Administrativo nº

023/2024

V - Tipo de Licitação

Menor Preço

VI – Regime de Execução / Forma de Fornecimento

Parcelada

VII - Critério de Julgamento

Menor Preço por lote

VIII – Exclusiva ME/EPP

() SIM (X) NÃO

IX – Modo de Disputa

Aberto e Fechado

X – Objeto:

Constitui objeto desta licitação Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de fornecimento de materiais de construção e correlatos visando atender as necessidades de Secretarias e órgãos do município de Jaguaquara, Bahia, conforme especificações, quantidades e descrições constantes do edital e respectivo termo de referência.

XI – Sessão Pública:

Data Limite Recebimento **Propostas: 02/04/2024 às 08:00 (horário de Brasília)**

Início Sessão Eletrônica: **02/04/2024 às 08:30 (horário de Brasília)**

Endereço Eletrônico: <https://licitacoes-e2.bb.com.br>

XII - Dotação orçamentária:

Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

XIII. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

12 (doze) meses

XIV. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Conforme necessidade da Unidade, observado o art. 107 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021

XIV - Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, diariamente, das 08h00min às 12h00min, na Sala de Licitações, sito a Praça JJ Seabra, nº 172, Centro – Prefeitura Municipal de Jaguaquara/BA, Bahia, pelo Telefax (73) 3534-9550 ou pelo e-mail: licitacao@jaguaquara.ba.gov.br.

Pregoeiro responsável:

Elzivan de Azevedo Pereira

Pregoeiro Oficial

Decreto nº 116/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024/SRP.

PREÂMBULO

Município de Jaguaquara, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 116/2022, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço e modo de disputa aberto e fechado, para o registro de preços para futuras e eventuais contratações de fornecimento de materiais de construção e correlatos visando atender as necessidades de Secretarias e órgãos do município de Jaguaquara, Bahia, conforme especificações, quantidades e descrições constantes do edital e respectivo termo de referência.

Data Limite Recebimento Propostas: 02/04/2024 às 08:00 (horário de Brasília)
Início Sessão Eletrônica: 02/04/2024 às 08:30 (horário de Brasília)
Endereço Eletrônico: <https://licitacoes-e2.bb.com.br>

O procedimento será regido pela Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar Federal 123/2006 e demais legislações e regulamentação municipal pertinentes.

1 – OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de fornecimento de materiais de construção e correlatos visando atender as necessidades de Secretarias e órgãos do município de Jaguaquara, Bahia, conforme especificações, quantidades e descrições constantes do edital e respectivo termo de referência.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico de Licitações e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 O órgão gerenciador da ata de registro de preços será a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

2.2. São participantes os seguintes órgãos

- a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças,
- b) Secretaria Municipal de Educação,
- c) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Laser,
- d) Secretaria Municipal de Saúde,
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,
- f) Secretaria Municipal de Infraestrutura e
- g) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

2.3. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação municipal e na Lei nº 14.133/2021.

2.3.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, observando os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 2.3.2. A consulta de aceite do fornecedor será realizada pelo próprio órgão gerenciador.
- 2.3.3. A adesão pode ser recusada pelo órgão gerenciador acaso possa acarretar prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas pelo fornecedor com os órgãos participantes.
- 2.3.4. Na adesão de órgãos não participantes ao registro de preços da municipalidade serão observados os seguintes limites:
- a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
 - b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 2.3.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1 Para a licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 4.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e decretos municipais regulamentadores da lei de licitações e, ainda, demais legislações pertinentes.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento da proposta de preços e documentação de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos neste Edital.
- 5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto a plataforma <https://licitacoes-e2.bb.com.br>
- 5.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas sem qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.
- 5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.7. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a entregar os materiais nas condições, locais e prazos definidos.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 6.1. Poderão participar deste pregão quaisquer licitantes, pessoas jurídicas, que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- a) detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
b) atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos no edital;
c) comprovem possuir os documentos de habilitação e demais exigidos neste edital, apresentando-os nos termos e formas aqui previstas.
- 6.2. Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, as empresas interessadas deverão declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 6.2.1. O tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da LC 123/2006 **não será aplicado** para o caso de itens ou lotes, conforme critério de julgamento, cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.2.2. A obtenção de benefícios a que este item se refere, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.3. Como condição de Participação no Pregão a empresa deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- a) que cumpre os requisitos de habilitação e que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.4. Não serão admitidas a participarem deste pregão e de posterior execução contratual, direta ou indiretamente:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
g) que estejam sob falência.
- 6.5. Em consonância com as disposições legais retrocitadas fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública o licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 4 de 58



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.6. Qualquer declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, na legislação cível e criminal.

6.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.8. Só participarão da reabertura da sessão pública, nos termos deste edital, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.

6.9. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta de preços, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta.

7.6.1. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

7.6.2. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão licitante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.8. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

- Valor unitário e total do item
- Marca, quando for o caso.
- Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia.

7.8.1. Deverão ser ofertados preços para todos os itens e quantitativos do lote.

7.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a sessenta (60) dias, a contar da data de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

apresentação.

7.13. Independentemente dos percentuais de tributos e encargos que o licitante inclua em sua planilha ou composições de preços, quando for o caso, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. Será desclassificada a proposta que identifique ou possa identificar extemporaneamente o licitante.
- 8.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.8. O lance deverá ser ofertado pelo **valor do lote**.
- 8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo que, havendo a funcionalidade no sistema, poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.
- 8.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01, sob pena de desclassificação da proposta.
- 8.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO e FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.
- 8.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.14. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.15. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.17. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o **reinício da etapa fechada**, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 8.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.23. Em caso de empate, será assegurado, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, a preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que segue:

8.23.1. Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.23.2. Nesta hipótese, microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.23.3. Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do item anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC n.º 123/06).

8.23.4. O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que permaneçam conectados na sessão.

8.23.5. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.23.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da lei 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.24.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

8.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao orçamento ou máximo estipulado pela administração.

9.2. Caso o primeiro colocado tenha usufruído dos benefícios do tratamento diferenciado estabelecido na LC 123/2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, bem como outras plataformas de divulgação de informações para verificar se o licitante tem contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.3. Será desclassificada a proposta que:

- a) Contenha vícios insanáveis ou ilegalidades;
- b) Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;
- c) Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido no orçamento da administração, quando este for divulgado.
- d) Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- g) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.4.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata este item, só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo de no mínimo duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, desde que formalmente aceito pelo Pregoeiro.

9.7. O Pregoeiro sempre poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da municipalidade para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada e contratada pela Administração.

9.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.8.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema e/ou publicação do diário oficial da municipalidade.

9.8.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

9.8.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.10. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;** e

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP,** mantidos pela Controladoria-Geral da União.

10.1.1 A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. Não sendo possível a verificação dos cadastros constantes nas alíneas do item 10.1 antes da análise da habilitação, seja por qual motivo for, a verificação poderá ser realizada posteriormente, antes da assinatura do contrato ou emissão da ordem de fornecimento/nota de empenho, em havendo alguma restrição o licitante será inabilitado, fato este que incorrerá em reabertura da sessão para continuidade, e aproveitamento de todos os atos suscetíveis de aproveitamento.

10.3. Após o encerramento dos lances, automaticamente o sistema informará qual licitante foi a arrematadora dos itens/lote, abrindo-se o prazo de até 02 horas para que o licitante anexe na plataforma eletrônica os documentos de habilitação.

10.3.1. A exigência e verificação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO somente será feitas em relação ao licitante vencedor.

10.3.2. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima resultará na inabilitação da empresa arrematadora pelo pregoeiro, que dará continuidade ao certame convocando via sistema eletrônico às demais licitantes por ordem de classificação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 10.9. Com os documentos de Habilitação deverão, além das declarações constantes do próprio sistema, ser apresentadas as seguintes:
- a) Declaração, em caso de micro e pequenas empresas beneficiárias do regime diferenciado, de que ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (Anexo V)
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Anexo VI)
- 10.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, solicitando a documentação de habilitação para análise.

11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 11.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.
- 11.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI deve apresentar: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

12. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 12.1. A **REGULARIDADE FISCAL** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).
- 12.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão, sob pena de inabilitação, encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, sob pena de inabilitação.
- 12.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14.133/2021 e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, com REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

13.1. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

14. RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada mediante a comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

14.2. A administração, em sede de diligência, poderá solicitar informações adicionais para a comprovação do conteúdo do atestado de capacidade técnica, inclusive com solicitação de notas fiscais, contratos ou outros elementos que sejam suficientes para comprovação do conteúdo dos mesmos.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

15.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

15.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

15.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

15.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

15.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, juntamente com a proposta, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Anexo II)

16. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

16.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo até três dias úteis, contados



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, se houver interferência na formulação das propostas.

16.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço de email indicado no edital.

16.4. Assim que o Pregoeiro Habilitar a empresa arrematadora do pregão, será aberto prazo para que as proponentes interessadas manifestem eletronicamente, em campo próprio do sistema, o seu recurso.

16.4.1. O prazo para a manifestação da intenção de recurso é de 30 minutos, sob pena de preclusão, ressalvado o caso de o sistema utilizado estabelecer de forma inalterável pelo operador outro prazo, sendo responsabilidade do participante atentar-se aos prazos fixos estabelecidos no sistema eletrônico de licitação.

16.4.2. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

16.4.3. Em relação ao prazo para a manifestação da intenção de recurso constante deste item, prevalecerá outro prazo se o mesmo for adotado pelo sistema de forma inalterável pelo operador, competindo aos participantes se atentarem para as regras inerentes ao sistema utilizado em relação a este ponto.

16.4.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.5. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

16.6. As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis.

16.7. Quando mantida a decisão, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior.

16.8. A autoridade superior terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, para decidir o recurso.

16.9. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

16.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento.

17.2. Ao receber o processo para adjudicação e homologação, poderá a autoridade competente:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

17.3. A adjudicação e homologação do objeto desta licitação não implicarão direito a assinatura do contrato.

18. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

18.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração

18.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado e renovado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

18.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.6. Serão registrados em ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante mais bem classificado; segundo a ordem de classificação baseada na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação.

18.7. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- a) Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
- b) O registro a que se refere a linha anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

18.7.1. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

19. REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

19.1. Os fornecimentos objeto deste Edital serão executados conforme a necessidade e interesse da administração, sendo aferidos e pagos em parcelas regulares e mensais, mediante “Ordem de Fornecimento”.

19.2. O pagamento será efetuado, mediante o efetivo fornecimento, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço enviada pela administração municipal.

19.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

19.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização, conforme critérios estabelecidos no termo de referência.

19.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

20. ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

20.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA.

20.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

21. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA/CONTRATO

21.1. A execução da ata/contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor designado pela administração no instrumento contratual ou em separado, independente da fiscalização de outros servidores designados especialmente para este fim, podendo valer-se de terceiro com conhecimentos técnicos necessários.

21.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

22. DO RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO.

22.1 O recebimento provisório e definitivo do objeto desta licitação ocorrerá nos termos indicados no Termo de Referência.

22.2. A reprovação da execução contratual em qualquer fase de sua execução e a consequente correção não implica no perdão ou alteração das penalidades.

23. DAS PENALIDADES.

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - fraudar ou tentar fraudar a licitação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 23.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 23.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 23.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 23.1 deste edital a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 23.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 23.1 deste edital a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 23.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 23.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 23.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 23.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 23.1 deste edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 23.1 deste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.
- 23.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.
- 23.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 23.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
- 23.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

24. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

24.1. O contrato será extinto pela administração nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 137 da lei 14.133/2021 e nas situações previstas neste edital

24.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, conforme cada caso concreto:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
 - ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

25. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO.

25.1. A presente licitação poderá ser anulada por ilegalidade ou revogada por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos concorrentes o direito a qualquer reclamação ou indenização.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento e respeito aos princípios licitatórios.

26.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município de Jaguaquara, Setor de Licitações.

26.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente** transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar da documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

26.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no portal oficial do município de Jaguaquara e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

26.9. O Edital e a minuta de contrato foram aprovados pelo Jurídico da municipalidade, nos termos do artigo 53 da lei 14.133/2021.

26.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaquara para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

26.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

Anexo I - Termo de Referência
Anexo II – Declaração de Adequação Econômica da Proposta
ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preço
Anexo IV – Minuta de Contrato
Anexo V – Declaração Financeira ME/EPP
Anexo VI – Declaração Reserva de Cargos
Anexo VII – Modelo de Proposta Anexo

Jaguaquara, 08 de fevereiro 2024.

Selma Marques Rodrigues Bomfim
Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

Valdir dos Santos
Secretário de Educação

Hemerson Oliveira Di Labio
Secretário de Saúde

Kelly Christiany Cruzado Di Labio
Secretária de Desenvolvimento Social

Matheus Santos de Oliveira
Secretário de Infraestrutura

Eliomar Lima da Paixão
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Joanderson Silva Santos
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Laser



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024/SRP.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a caracterização do objeto para registro de preços para futuras e eventuais contratações de fornecimento de materiais de construção e correlatos visando atender as necessidades de Secretarias e órgãos do município de Jaguaquara, Bahia, conforme especificações, quantidades e descrições constantes do edital e respectivo termo de referência.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo.

Aplica-se, sempre e de forma irrestrita, no que se refere a garantias e vícios de produtos a Lei 8.078/90.

II - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa para o Fornecimento de materiais de construção e correlatos visando atender as necessidades de Secretarias e órgãos do município de Jaguaquara, Bahia, encontra agasalho, dentre outros, no princípio da continuidade dos serviços públicos, e em face do Município de Jaguaquara desenvolver suas atividades cotidianas, perante a necessidade de fazer as respectivas manutenções e construções nas diversas secretarias e órgãos municipais.

Em diversas situações, mostra-se mais econômico a execução direta de serviços de manutenção, reformas, reparos e obras comuns em detrimento de contratação de empresa para a execução dos mesmos serviços.

Assim, além das diversas intervenções preventivas e corretivas nos prédios e logradouros a administração tem projetado intervenções em obras de contenção de encosta no bairro Malvinas, obras de contenção e drenagem da Rua Miguel da Hora no bairro Nova Jaguaquara, construção do Canil municipal, construção de carneiras nos Cemitérios (Palmeira e Nova Jaguaquara), restauração de pavimentação e calçamentos em paralelepípedos nos diversos bairros, drenagens em ruas, reforma de Casas de Farinha, reforma das barracas para feira-livre, manutenção do espaço da feira-livre, manutenção do aterro sanitário, reformas em banheiros públicos, reforma do galpão de armazenamento do mercado de vísceras, construção da Praça Stela Dubois localizada no bairro Muritiba, Limpeza do Rio da Casca, reforma das Escolas e dos Postos de Saúde, construção e reconstrução de pontes, demandando diversos materiais de construção e correlatos.

Insta salientar que o material ora reportado servirá para realizar desde pequenos reparos a intervenções mais complexas, oferecendo desta feita, um serviço público de melhor qualidade à população desta municipalidade.

Assim, os produtos indicados são imprescindíveis para o atendimento do interesse público, sendo que os quantitativos foram estimados em conjunto pelas diversas secretarias municipais, conforme levantamentos estimados de potenciais necessidades.

É neste sentido e objetivo que se tem o presente procedimento licitatório.

Trata-se assim de aquisições imprescindíveis para que a municipalidade preste serviço público essencial e garanta a manutenção de imóveis e logradouros públicos.

Assim, tem-se como justificada a necessidade da contratação, conforme elementos do Estudo Técnico Preliminar.

No que se refere aos quantitativos tem-se que os mesmos foram levantados em atendimento à necessidade prospectada da administração e das utilizações ordinárias dos exercícios anteriores, conforme consta do ETP.

Em relação ao Critério de Julgamento, é cediço que, sempre que possível, as compras e serviços serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem tecnicamente viável e economicamente vantajoso (Art. 40, IV, 'b' da Lei 8.112/2011), como forma de garantir maior competitividade e tutela do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

princípio da isonomia. Em outras palavras, deve ser realizada uma análise em que se coteje a necessidade/vantajosidade da divisão do objeto e a inviabilidade técnica ou econômica desta divisão. Nesse aspecto, foram consideradas duas vertentes: primeiramente, se o objeto comportaria materialmente a divisão, sem qualquer prejuízo; e segundo, se a divisão seria a opção mais vantajosa para a Administração, do ponto de vista técnico e econômico.

A Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) estipula a obrigatoriedade da adjudicação por itens, mas traz a exceção: o objeto deve ser divisível, e não deve haver prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala.

Assim, conforme justificado no ETP e com o objetivo de garantir economia de escala, o julgamento será o de menor preço por lote.

Os bens objeto deste termo de referência são comuns, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, sendo, assim, obrigatória a utilização da licitação modalidade pregão.

O Pregão é modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

No caso, trata-se de bens comuns de forma a ser impositiva a utilização do pregão, sendo que a o tipo mais adequado é o menor preço.

Ademais, no caso, sendo as aquisições em prospecção, recomendável a utilização do sistema de registro de preços, onde os fornecimentos apenas ocorrerão quando estritamente necessário.

Assim, justificada a contratação e o procedimento escolhido.

III – DA NÃO PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

O artigo 4º da Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) estabelece que o processo de contratação deve garantir o tratamento diferenciado às pequenas empresas, aplicando o disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006.

Um dos principais objetivos de limitar a participação em procedimentos de contratação pública a pequenas empresas é a promoção da economia local ou regional, ou seja, o desenvolvimento da região onde se encontra o ente contratante, fomentando a economia local e regional.

Assim, tem-se que a vinculação do procedimento à participação exclusiva de ME/EPP prejudicará sobremaneira a competitividade do certame, com potencial prejuízo econômico para a municipalidade.

No caso concreto, a ampliação da disputa com a participação para entidades de grande porte representará maior economia para a Administração, garantindo melhores preços decorrentes da disputa, salvaguardando o interesse público.

Para a não incidência do regime diferenciado às pequenas empresas, basta a previsibilidade do prejuízo, não se exigindo certeza sobre a sua real dimensão, até porque esta somente seria passível de apuração ao final da execução do contrato, ou seja, quando o dano já estivesse consumado e pudesse ser avaliado em toda a sua extensão, o que, evidentemente, não teria sentido nenhum em termos de proteção ao erário e ao interesse público.

Assim, não se mostra razoável a limitação de participação às micro e pequenas empresas.

Desta forma, no caso concreto, o tratamento diferenciado (participação exclusiva) e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra vantajoso para a administração pública, representando potencial prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

IV – DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Trata-se de demanda para atendimento das necessidades de diversas secretarias a municipalidade, conforme justificado.

O fornecedor será selecionado por meio de processo de licitação, modalidade pregão eletrônico e critério de julgamento menor preço por lote.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos comuns e a qualificação técnica e econômico-financeira serão especificadas neste termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

Assim, o procedimento é para o fornecimento de materiais de construção e correlatos visando atender as necessidades de Secretarias e órgãos do município de Jaguaquara, Bahia, conforme a tabela anexa e as condições e exigências estabelecidas neste termo de referência.

Com o objetivo de redução de uma assimetria de informações e com o objetivo de que os licitantes aproximem-se de seu melhor preço possível sem paralelos ao preço orçado pela administração, suprime o orçamento do termo de referência, o qual fica disponível aos órgãos de controle interno e externo.

Assim, o valor estimado desta licitação será sigiloso, tornado-se público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, conforme art. 24, da lei 14.133/2021.

Os itens a serem adquiridos, bem assim, seu quantitativo e especificidades estão dispostos na planilha abaixo.

DESCREIÇÃO DO MATERIAL DE CONTRUÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 01	UND.	QUANT.
01	Granito verde Ubatuba polido p/ balcões e pias.	M2	142
02	Pedra de mármore branco polido p/acabamentos.	M2	92
03	Peitoril mármore 0,85cm X 0,13cm - cor cinza	UND	107
04	Peitoril mármore 1,25cm - cor cinza.	UND	105
05	Soleira mármore 0,85cm x0,13cm - cor cinza.	UND	102
06	Soleira mármore 1,25cm preto - cor cinza.	UND	102

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 02	UND.	QUANT.
01	Bloco ceram. grande 19x19x14 - 9 furos.	UND	89.800
02	Bloco ceram. Pequeno 11,5x14x24 - 6 furos.	UND	73.000
03	Cobogó cerâmico quadrado 20x20.	UND	751
04	Cobogó de concreto quadrado 20x20.	UND	1.116
05	Tijolinho maciço queimado 0,05x0,1x0,2.	UND	13.100

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 03	UND.	QUANT.
01	Pedra bruta marrada 1,5T/m³.	M3	159

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 04	UND.	QUANT.
01	Telha acrílica 1 onda.	UND	795
02	Telha acrílica 2 ondas.	UND	635
03	Telha cerâmica vermelha.	UND	109.500
04	Telha cumeeira cerâmica comum.	UND	1.700
05	Telha fibrocimento 2,44mx50cmx4mm.	UND	1.701
06	Telha ondulada de onda baixa translúcida de policarbonato 2,44mx50cm.	UND	1.307

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 05	UND.	QUANT.
01	Impermeabilizante p/ concreto e argamassa 18 Kg.	PCT	140
02	Impermeabilizante para fundação manta líquida 18 lts.	UND	40
03	Impermeabilizante p/ concreto e argamassa 3,6 3kg	UND	133
04	Manta Impermeabilizante Asfáltica 3.00 mm	UND	70

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 06	UND.	QUANT.
01	Adesivo cola contato 2.800 g.	UND	65
02	Adesivo Cola Massa Plástica 1 kg.	UND	95
03	Adesivo Cola Massa Plástica 500 kg.	UND	92
04	Adesivo epóxi de calafetar 100 g.	UND	149
05	Cola Branca adesivo PVA 1 kg.	UND	53
06	Cola Branca adesivo PVA 500G.	UND	120
07	Espuma Expansiva de Poliuretano 500 ml	UND	50
08	Silicone 50g.	UND	177

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 20 de 58



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 07	UND.	QUANT.
01	Lixa de ferro 36	UND	710
02	Lixa de ferro 80	UND	730
03	Lixa massa 100	UND	877
04	Lixa massa 150	UND	1000
05	Lixa massa 220	UND	790
06	Lixa massa 80	UND	1001
07	Massa corrida PVA 13,5 KG	PCT	1056
08	Massa acrílica 13,5 KG	PCT	937
09	Massa acrílica 18LTS	LT	440
10	Massa corrida PVA 18LTS	LT	684
11	Gesso 1 kg	UND	520

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 08	UND.	QUANT.
01	Câmara de ar- Para carro de mão.	UND	301
02	Carro de mão 60lts - Completo com pneu de ar caçamba metálica -Espessura do Chassi: 1,1mm capacidade: 60 litros -Boa qualidade.	UND	120
03	Carro de mão EXTRA FORTE 65 lt em metálico 0,9 mm e estrutura de cantoneira completo- Boa Qualidade	UND	185
04	Pneu p/ carrinho de mão- Borracha tipo do pneu Maciço.	UND	225

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 09	UND.	QUANT.
01	Capa de chuva amarela PVC forrada resistente - BOA QUALIDADE MATERIAL DE 1ª QUALIDADE.	UND	720
02	Capacete de segurança - EPI	UND	204
03	Cinto de segurança - EPI - Cinto para paraquedista C/ talabarte material fita poliéster. MATERIAL DE 1ª QUALIDADE.	UND	39
04	Máscara Facial Sem Filtro: Semi facial descartável, classe PFF1 (s), modelo dobrável, sem válvula de exalação, formado por filtro com tratamento eletrostático, TNT na parte interna e externa, clip nasal interno em metal revestido de plástico que facilita a vedação, elásticos de látex com regulador.	UND	253
05	Máscara Fácil Com Filtro: Com filtro Norma Atendidas: ABNT NBR 13698/1996 CA: 38.501 Cor: azul Classe: PFF1.	UND	873
06	Protetor Articular de silicone	UND	158
07	Óculos de proteção incolor material acrílico	UND	370

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 10	UND.	QUANT.
01	Balde de lona de couro p/ ferramenta 32X25X25 CM.	UND	54
02	Balde plástico PVC preto com alça metálica 12 Lt.	UND	420
03	Balde plástico modelo tambor bombona 220 lts com tampa removível Material: PEAD Polietileno de Alta Densidade com tampa para verificação.	PCT	37
04	Cabo Telescópico Metálico para Rolo de Pintura 1,5 à 3,0 Metros	UND	35
05	Suporte p/ rolo pintura 23 cm.	UND	341

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 11	UND.	QUANT.
01	Cal especial 10 kg.	SC	622
02	Cal hidratado comum C/15 kg.	SC	1.045
03	Trincha grande 19 cm.	UND	685
04	Trincha pequena 14 cm.	UND	691
05	Kit para pintura 03 peças	UND	10
06	Fixador de cal 150 ml.	UND	275



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 12	UND.	QUANT.
01	Bota Borracha Cano Longo Preto- Numeração 34 ao 44 - MATERIAL DE 1ª QUALIDADE.	PR	346
02	Bota de segurança sem bico - sem cadarço, cano curto couro legítimo - raspa grupo Material da sola: Poliuretano vulcanizada Numeração 34 ao 44.- MATERIAL DE 1ª QUALIDADE.	PR	816
03	Luva de PVC lisa com forro de algodão 35 cm material de 1ª qualidade	PR	880
04	Luva PVC, cano Medio 35cm palma Aspera BOA QUALIDADE MATERIAL DE 1ª QUALIDADE.	PR	541
05	Luvas Raspa 30 cm - MATERIAL DE 1ª QUALIDADE.	PR	351
06	Luvas banhada com látex revestida borracha MATERIAL DE 1ª QUALIDADE.	PR	246
07	Luva pano pigmentada 4 fios - Luva de pano, pigmentada na palma das mãos e nos dedos, Punho com elástico.	PR	60
08	Luvas látex nitrilica verde forrada MATERIAL DE 1ª QUALIDADE.	PR	1.041
09	Luvas vaqueta cano curto com reforço - dorso em raspa MATERIAL DE 1ª QUALIDADE.	PR	599
10	Luvas VERDE forrada material latex comprimento 31 Espessura 0.50Largura da palma 6,5 cm. MATERIAL DE 1ª QUALIDADE.	PR	582

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 13	UND.	QUANT.
01	Esmerilhadeira Profissional 4-1/2 Pol. 115mm 850W 110v ou 220v.- (ESMERILHADEIRA DE 1ª QUALIDADE)	UND	09
02	Furadeira 127v Com Punho- PROFISSIONAL (FURADEIRA DE 1ª QUALIDADE) - 110v ou 220v.	UND	15
03	Furadeira 220v - Com punho PROFISSIONAL (FURADEIRA DE 1ª QUALIDADE)110V OU 220V.	UND	09
04	Lixadeira Angular 7" 2200w 220v gws 22u (LIXADEIRA DE 1ª QUALIDADE) 110V OU 220V.	UND	11
05	Parafusadeira à bateria 12v BIVOLT (PARAFUSADEIRA DE 1ª QUALIDADE) 110V OU 220V.	UND	12
06	Serra Marmore 1500 w (SERRA DE 1ª QUALIDADE)110V OU 220V.	UND	17
07	Máquina de serra circular 110V (MAQUINA SERRA CIRCULAR 1ª QUALIDADE) 110V OU 220V.	UND	09
08	Furadeira Martetele para concreto (MAQUINA MARTELETE 1ª QUALIDADE) 110V OU 220V.	UND	11
09	Lixadeira orbital de parede (MAQUINA PARA LIXAR 1ª QUALIDADE) 110V OU 220V.	UND	10
10	Transformador 2000VA Bivolt 110/220 e 220/110 Ref: 2000 VA	UND	18
11	Betoneira 400 litros, monofásica- boa qualidade	UND	04
12	Placa vibratória a Gasolina 6,5 HP 60KG	UND	02
13	Serra Tico Tico (SERRA TICO TICO 1ª QUALIDADE) 110V 220V	UND	07
14	Platina Elétrica (DE BOA QUALIDADE) 110V OU 220V	UND	05
15	Gerador de Energia Portátil a Gasolina 4T 3,5 Kva 110/220V	UND	03
16	Politriz bancada de 1 hp monofásico, 110v 220v	UND	03
17	Moto compressor de Ar 2 HP 24 L 8,5 Pés 8 bar	UND	03
18	Máquina para Cortar Vergalhão de Bancada sem Cabo com Lâminas - Manual.	UND	04
19	Compactador de Solo a Gasolina com maleta 4 hp	UND	03
20	Jogo de Ferramentas Profissionais com 150 peças.	UND	07
21	Forma de Meio Fio 80x30x10cm Em Pvc	UND	41
22	Moto vibrador de Concreto Portátil com Mangote 1500W (MOTOVIBBRADOR 1ª QUALIDADE) 110V OU 220V.	UND	03

End.: Praça J.J. Seabra, n.º 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 22 de 58



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 14	UND.	QUANT.
01	Disco de Corte 4.1/2 POL.	UND	318
02	Arco de serra regulável 12"	UND	173
03	Arco serra tubular reforçado cabo fechado 12"	UND	94
04	Disco de Corte Multimaterial 4.1/2 POL.	UND	327
05	Disco Diamantado Corte Seco.	UND	312
06	Disco Diamantado de corte liso água e corte seco cerâmica	UND	275
07	Lâmina de serra.	UND	235
08	Riscador de azulejo manual.	UND	110
09	Serra circular 20 dentes 07"	UND	112
10	Serra circular 24 dentes 07"	UND	182
11	Serra circular 36 dentes 07"	UND	176
12	Serra circular 48 dentes 07"	UND	143
13	Serra para madeira 4,5" vidia.	UND	162
14	Serrote 18".	UND	31

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 15	UND.	QUANT.
01	Anel de vedação vaso sanitário.	UND	468
02	Arruela galv. 3/8.	UND	585
03	Arruela galv. 5/16.	UND	565
04	Broca N° 10.	UND	515
05	Broca N° 12.	UND	651
06	Broca N° 06.	UND	738
07	Broca N°08.	UND	570
08	Bucha red sol 25-20	UND	427
09	Bucha para fixação 8mm, 6mm, 10mm.	UND	1.791
10	Caixa de ferramenta 19" Fecho metálico.	UND	20
11	Kit broca para furadeira 43 peças.	UND	18
12	Parafuso 1/4-4,5 fran zincado.	UND	1.930
13	Parafuso 1/4-6 fran bi cromatizado.	UND	1.870
14	Parafuso 3/8-4 fran zinco.	UND	1.880
15	Parafuso p/ mad peq. Galv.	UND	2.701
16	Parafuso p/mad grande galv	UND	2.651
17	Parafuso p/mad médio Galv.	UND	2.601
18	Parafuso p/vaso latado b 10.	PR	1.251
19	Parafuso p/vaso latão b 12.	PR	186
20	Prego 15/15 ou 1.1/4x13.	KG	341
21	Prego 18x27 ou 2,5/10.	KG	326
22	Prego 19x33 ou 3x9.	KG	351
23	Prego 19x39 ou 3.1/2x9.	KG	284
24	Prego 27x30-3/8 canela.	KG	231
25	Prego telheiro pact/ 500 gr.	PCT	253
26	Parafuso telheiro 1/4 completo.	UND	860

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 16	UND.	QUANT.
01	Trena Digital A Laser A Distância Alcance 40 Mts.	UND	03
02	Alavanca de aço 1 pol. 1,5 mt.	UND	45
03	Colher de pedreiro.	UND	87
04	Desempenadeira de aço 12x35cm e 12x25cm.	UND	111
05	Espátula rígida cabo de madeira.	UND	106
06	Esquadro de pedreiro de alumínio.	UND	58

End.: Praça J.J. Seabra, n° 172, 1° andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 23 de 58

Certificação Digital: S7GAEQLI-1ONSPJYN-PXOW5IZP-BOFHHPNZ

Versão eletrônica disponível em: <https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

07	Formão ½ - MATERIAL DE 1ª QUALIDADE.	UND	35
08	Formão 5/16 - MATERIAL DE 1ª QUALIDADE.	UND	30
09	Lima enxada 8 chata.	UND	38
10	Linha de pedreiro 100 mts.	UND	83
11	Prumo de pedreiro 100m	UND	01
12	Prumo de pedreiro 500 g.	UND	73
13	Régua pedreiro alumínio 2 mt - MATERIAL DE 1ª QUALIDADE.	UND	55
14	Roldana p/ poço.	UND	68
15	Talhadeira chata 8.	UND	60
16	Talhadeira ferro 5/8.	UND	91
17	Torques 05" azulejista - TIPO ALICATE.	UND	68
18	Torques 12" p/ amador - TIPO ALICATE.	UND	38
19	Ponteiro 12"	UND	82
20	Trena em fibra de vidro com 50m	UND	48
21	Trena 50 metros	UND	05
22	Trena 05 metros	UND	68

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 17	UND.	QUANT.
01	Extensão elétrica 05 mts 03 tomadas 03 pinos 10A.	UND	133
02	Abraçadeira de nylon 250 mm C/100 unids.	PCT	105
03	Abraçadeira de nylon 300mm C/100 unids.	PCT	59
04	Corda cinzal fio 6mm.	MT	1801
05	Corda nylon 6 mm.	MT	2051
06	Corda Trançada de Polipropileno Fio 8mm.	MT	2100
07	Fita zebra - rolo 200 mts.	UND	20
08	Filho plástico/ resistente.	KG	106

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 18	UND.	QUANT.
01	Alicate crimpagem MATERIAL DE 1ª QUALIDADE.	UND	32
02	Alicate de pressão MATERIAL DE 1ª QUALIDADE.	UND	36
03	Alicate Universal.	UND	66
04	Chave para dobrar ferro 3/8		25
05	Chave de Fenda 1/4x4 - Chave de fenda simples aço, haste niquelada e cromada cabo em polipropileno, ponta fosforizada para parafusos.	UND	800
06	Grampeador Pneumático Profissional 80w.	UND	12
07	Grampo 1/4 6 mm.	CX	70
08	Grampo industrial 80/16.	CX	65
09	Grampo industrial 80/80.	CX	61
10	Grampo para cerca.	KG	61
11	Tesoura grama 12".	UND	25
12	Tesoura p/chapas 12.	UND	21

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 19	UND.	QUANT.
01	Cimento- saco de 50 kg	SC	11.550

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 20	UND.	QUANT.
01	Piso intertravado	M2	4.710

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 21	UND.	QUANT.
01	Bainha para facão de 18 material em couro.	UND	70
02	Bainha para facão de 20 material em couro.	UND	109
03	Cabo torneado madeira para cavador de ferro.	UND	168
04	Cabo torneado madeira para enxada estreita.	UND	201

End.: Praça J.J. Seabra, n.º 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 24 de 58



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

05	Cabo torneado madeira para enxada larga.	UND	203
06	Cabo torneado madeira para foice.	UND	147
07	Cabo torneado madeira para gancho mão de onça.	UND	151
08	Cabo torneado madeira para machado.	UND	147
09	Cabo torneado madeira para pá.	UND	178
10	Cabo torneado madeira para picareta.	UND	160
11	Cavadeira articulada MODELO REFORÇADO.	UND	96
12	Cavador de ferro: MODELO REFORÇADO.	UND	160
13	Enxada 2,5 estreita: MODELO REFORÇADO	UND	256
14	Enxada 2,5 larga: MODELO REFORÇADO	UND	255
15	Facão 18 MODELO REFORÇADO.	UND	122
16	Facão 20 MODELO REFORÇADO	UND	94
17	Foice 35 cm: MODELO REFORÇADO.	UND	120
18	Gancho mão de onça: MODELO REFORÇADO	UND	122
19	Machado: MODELO REFORÇADO.	UND	45
20	Marreta c/ cabo 1 kg.	UND	34
21	Marreta c/ cabo 1,5 kg.	UND	33
22	Marreta c/ cabo 2 kg.	UND	34
23	Marreta c/ cabo 500 gr.	UND	44
24	Martelo borracha n-60.	UND	55
25	Martelo unha com cabo de madeira 25mm.	UND	60
26	Pá de bico: MODELO REFORÇADO.	UND	249
27	Pá quadrada: MODELO REFORÇADO.	UND	236
28	Picareta: MODELO REFORÇADO	UND	184

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 22	UND.	QUANT.
01	Cadeado 20mm.	UND	126
02	Cadeado 25 mm.	UND	122
03	Cadeado 35mm.	UND	185
04	Cadeado 40 mm.	UND	141
05	Cadeado 45mm.	UND	126
06	Fechadura ext móvel cromada alavanca.	UND	362
07	Fechadura sobr tipo caixão.	UND	195
08	Fechadura 4600/80 ext móvel.	UND	201
09	Fechadura ext fixa crom alavanca.	UND	254
10	Fechadura portão 1500.	UND	133
11	Ferrolho redondo galv 2,5".	UND	206
12	Ferrolho redondo galv 3".	UND	190
13	Ferrolho redondo galv 4".	UND	183
14	Porta cadeado médio.	UND	181
15	Ferrolho redondo galv 5".	UND	185

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 23	UND.	QUANT.
01	Eletrocalha Perfurada Tipo U Chapa 24 100x50x3000mm.	UND	84
02	Chapa de zinco 1,00mt 3,7 Kg por mt (Eletrocalha).	MTS	103

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 24	UND.	QUANT.
01	Basculante alumínio 30x30 c/ vidro.	UND	74
02	Basculante alumínio 40x40 c/ vidro.	UND	90
03	Basculante alumínio 60x40 c/ vidro.	UND	92
04	Basculante alumínio 80x80 c/ vidro.	UND	43

End.: Praça J.J. Seabra, n° 172, 1° andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 25 de 58

Certificação Digital: S7GAEQLI-1ONSPJYN-PXOW5IZP-BOFHHPNZ

Versão eletrônica disponível em: <https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 25	UND.	QUANT.
01	Lixeira aço inox c/ pedal para banheiro 15 lts.	UND	73
02	Carrinho coletor de lixo 120 lts PVC com rodas de 200mm plástico polipropileno (PP).	UND	93
03	Lixeira coleta seletiva de plástico 03 cesto 100 lts material estrutural aço galvanizado para chão.	UND	78

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 26	UND.	QUANT.
01	Armário de plástico para banheiro com espelho Altura 36 cm Largura 31 cm Profundidade 10 cm.	UND	31
02	Assento plástico para vaso comum - Resistente.	UND	395
03	Caixa Descarga comum completa 06 lts.	UND	275
04	Cuba de louça para banheiro Medidas: 55,0 x 44,0 cm	UND	130
05	Cuba mármore sintético 50 cm x 35,5 x 12 cm.	UND	45
06	Kit reparo descarga p/ caixa acoplada Altura 540 mm Largura 90 mm -05 peças.	UND	238
07	Lavatório de louça com coluna 45x42 cm.		92
08	Lavatório PVC suspenso 30x30.	UND	70
09	Lavatório suspenso de louça 45x42 cm.	UND	86
10	Mictório c/ Sifão Integrado Branco Gelo 53,5cm Largura 32cm Comprimento 27cm.	UND	30
11	Vaso Sanitário acoplado.	UND	240
12	Vaso Sanitário convencional (só vaso).	UND	140
13	Vaso Sanitário convencional (completo).	UND	175
14	Vaso sanitário para deficiente acoplado completo.	UND	62

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 27	UND.	QUANT.
01	Piso tapete moeda emborrachado largura 1,0mt	MTS	108
02	Tapete de vinil 1,20 largura liso material velpa	MTS	99

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 28	UND.	QUANT.
01	Kit de Gás com Mangueira de 1,25cm, cromado (Registro, Mangueira, Aneis).	KIT	100
02	Mangueira para gás 4 mm.	MTS	300

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 29	UND.	QUANT.
01	Pia de cozinha aço inox 1,50 x 0,52 cm.	UND	48
02	Pia de cozinha aço inox 1,20 x 0,52cm.	UND	50
03	Pia fibra 1,00x50.	UND	49
04	Pia fibra 1,20x50.	UND	45
05	Pia fibra 1,50 x 0,50.	UND	46
06	Lavanderia Tanque duplo fibra 1,20 cm x 50 cm.	UND	54

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 30	UND.	QUANT.
01	Torneira de metal bica móvel p/ pia 1/4.	UND	138
02	Torneira lavatório galvanizada.	UND	210
03	Torneira lavatório plástica.	UND	213
04	Válvula pia/lav inox.	UND	202
05	Válvula plast pia lavat.	UND	346

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 31	UND.	QUANT.
01	Ferro ¼ - 6,3mm barra com 12 mts.	BAR	2.030
02	Barra Ferro estribo - 4.2mm barra com 12 mts.	BART	1.571
03	Estribo dobrado 7x17cm.	UND	2.175
04	Ferro ½ - 12,5mm barra com 12 mts.	BAR	1.585

End.: Praça J.J. Seabra, n.º 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 26 de 58

Certificação Digital: S7GAEQLI-10NSPJYN-PXOW5IZP-BOFHHPNZ

Versão eletrônica disponível em: <https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

05	Ferro 3/8 - 10,0mm barra com 12 mts.	BAR	2.230
06	Ferro 5/16 - 8,0mm barra com 12 mts .	BAR	2.030
07	Barra Ferro estribo - 4.2mm barra com 12 mts.	BAR	1.571
08	Malha pop 3,40 mm-15x15 com 2x3m.	UND	618
09	Treliça com EPS - 800 com 06 mts.	UND	750

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 32	UND.	QUANT.
01	Brita 1/4	M3	998
02	Brita 3/4	M3	1.015
03	Brita 3/8	M3	1.250
04	Brita 5/8	M3	1.390
05	Pó de Pedra	M3	4.000
06	Brita Gravilhão	M3	1.313

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 33	UND.	QUANT.
01	Meio fio classificado 80cm x30 cm.	UND	1.620
02	Gelo baiano em cimento tamanho 01 mt.	UND	615
03	Meio-fio de pré-moldado Comp.=1,0m / Alt.=0,30m / Larg.=0,10m.	M	3.115

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 34	UND.	QUANT.
01	Paralelepípedos.	Milheiro	905
02	Pedra cortada para muros de contenção.	M2	670

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 35	UND.	QUANT.
01	Laminado decorativo de alta pressão L120 texturizado 0,6mm3,08-1,25mm.	UND	135
02	Chapa de Mdf Cru espessura 3 mm Comprimento 30 cm Largura 20 cm.	UND	127
03	Chapa MDF 10mm cor branca.	UND	147
04	Cola para Laminado decorativo 04 KG.	UND	127
05	Fita de borda PVC branco p/ MDF 22mmX20m.	UND	294
06	MDF 02 FACES 1,84X2,75 06mm.	UND	208
07	MDF 02 FACES 1,84X2,75 15mm.	UND	225

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 36	UND.	QUANT.
01	Bloco cimento p/ Alvenaria 15 cm.	UND	23.520
02	Bloco cimento p/ levante 10 cm.	UND	21.500
03	Bloco de cimento 20 cm	UND	13.500
04	Canaleta tipo U para alvenaria 10 cm.	UND	10.500
05	Canaleta tipo U para alvenaria 15 cm.	UND	12.000
06	Canaleta tipo U para alvenaria 20 cm	UND	12.000

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 37	UND.	QUANT.
01	Verga de concreto armado 1,00m x30cm.	UND	151
02	Verga de concreto armado 1,20m x30 cm.	UND	142

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 38	UND.	QUANT.
01	Areia grossa/lavada.	M3	3.431
02	Areia fina reboco.	M3	3.331
03	Areia grossa.	M3	3.098

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 39	UND.	QUANT.
01	Canto de forro PVC.	UND	705
02	Emenda de forro PVC.	M	760



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

03	Forro PVC 20 mm. BOA QUALIDADE MATERIAL DE 1ª QUALIDADE.	M2	4.220
04	Roda forro PVC modelo colonial.	M	3.200
05	Canaleta externa PVC branco adesiva 20X162000	UND	100
06	Canaleta Externa PVC branco adesiva divisória 40X16X2000MM	UND	100

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 40	UND.	QUANT.
01	Argamassa AC-1 20 kg	UND	1.350
02	Argamassa AC-3 20 kg	UND	1.185
03	Piso 46/46 tipo A	M2	2.800
04	Piso 60/60 tipo A	M2	3.790
05	Piso Antiderrapante 60/60 tipo A	M2	2.190
06	Rejunte 01 kg	KG	1.220
07	Rejunte de alta resistencia -Pct 01kg	KG	628
08	Revestimento Retangular tipo A	M2	1.710

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 41	UND.	QUANT.
01	Arame farpado 500 MTS	RL	339
02	Arame liso galv. 10	KG	361
03	Arame liso galv. 12	KG	359
04	Arame liso galv. 14	KG	330
05	Arame liso galv. 16	KG	377
06	Arame liso galv. 18	KG	250
07	Arame recozido trançado	KG	586

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 42	UND.	QUANT.
01	Lona plástica amarela 4mts Larg- boa qualidade	MT	2060
02	Lona plástica laranja 4mts Larg - boa qualidade	MT	465
03	Lona plástica preta 4mts Larg - boa qualidade	MT	3.050

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 43	UND.	QUANT.
01	Escada alumínio de abrir 12 degraus multifuncional altu 3.3 m x larg 59cm. Boa qualidade	UND	19
02	Escada de alumínio 13-26 degruas modelo estender - Boa Qualidade	UND	18
03	Escada extensiva de fibra de vidro 7.20 Mts Boa Qualidade	UND	25
04	Escada de alumínio 07 degruas modelo comum- Boa qualidade	UND	20

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 44	UND.	QUANT.
01	Andaime Tubular 1.00x1.50	UND	184

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 45	UND.	QUANT.
01	Aguarrás 5 Lts ML	GL	150
02	Aguarrás 900 ML	UND	154
03	Pigmentos para tinta 50 ml cores variadas	UND	1075
04	Removedor p/ tinta 900 ml	UND	311
05	Selador acrílico 18 lts - material de 1ª qualidade.	LT	580
06	Selador acrílico 3,6 lt - material de 1ª qualidade.	GL	300
07	Tinta acrílica 18 lts externa cores variadas - STADE	LT	1.135
08	Tinta acrílica 3,6 lts externa cores variadas - material de 1ª qualidade.	GL	555
09	Tinta base d'água 3,6LT cores variadas - material de 1ª qualidade.	GL	250
10	Tinta em pó 2kg cores variadas	PCT	550
11	Tinta esmalte base d'água 3,6LT cores variadas - material de 1ª qualidade.	GL	500
12	Tinta esmalte sintético cores variadas 3,6 lt - material de 1ª qualidade.	GL	1.130

End.: Praça J.J. Seabra, n° 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 28 de 58

Certificação Digital: S7GAEQLI-1ONSPJYN-PXOW5IZP-BOFHHPNZ

Versão eletrônica disponível em: <https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

13	Tinta PVA interna diversas cores 1º qualidade 18 lts- ENCONOMICA.	LT	481
14	Tinta p/ piso 18LTS- Cores variadas - material de 1ª qualidade.	LT	600
15	Tinta p/ piso 3,6LTS- Cores variadas - material de 1ª qualidade.	GL	700
16	Tinta PVA 3,6lt interna cores variadas- ENCONOMICA.	LT	320
17	Tinta semi brilho externa 18 lts cores variadas- PREMIUM.	LT	420
18	Solvente para tintas	LT	210
19	Estopa de limpeza pacote 500 Gr.	PCT	900
20	Selador para madeira 3,6lt material de 1ª qualidade.	UND	250

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 46	UND.	QUANT.
01	Pincel ½	UND	441
02	Pincel 1	UND	521
03	Pincel 2	UND	476
04	Pincel 2.1/2	UND	370
05	Pincel 3	UND	470
06	Pincel 4	UND	375
07	Rolo espuma 05 cm	UND	467
08	Rolo espuma 09 cm	UND	430
09	Rolo espuma 15 cm	UND	375
10	Rolo espuma 23 cm	UND	350
11	Rolo de lã 09 cm	UND	408
12	Rolo de lã 15 cm	UND	436
13	Rolo de lã 23 cm	UND	400
14	Bandeja para pintura	UND	134

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 47	UND.	QUANT.
01	Tanque fibra 1000 lts	UND	75
02	Tanque fibra 2000 lts	UND	67
03	Tanque fibra 250 lts	UND	28
04	Tanque fibra 3000 lts	UND	25
05	Tanque fibra 10.000 lts	UND	18
06	Tanque fibra 5.000 lts	UND	23
07	Tanque fibra 500 lts	UND	18

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 48	UND.	QUANT.
01	Caixa d'água Polietileno 1.000 lts	UND	63
02	Caixa d'água Polietileno 2.000 lts	UND	59
03	Caixa d'água Polietileno 5.000 lts	UND	16
04	Caixa d'água Polietileno 500 lts	UND	31
05	Caixa d'água Polietileno 3000 lts	UND	47

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 49	UND.	QUANT.
01	Mangueira cristal ¼ nível 1,0mm	MT	1.940
02	Mangueira cristal 3/4x1,5mm	MT	1.000
03	Mangueira jardim traçada	MT	2.550
04	Mangueira preta ¾ 1,5mm rolo com 100 mts.	UND	100
05	Mangueira preta 1x 2,0mm rolo com 100 mts.	UND	100
06	Mangueira preta 1/2x1,2mm rolo com 100 mts.	UND	103

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 50	UND.	QUANT.
01	Adaptador interno 1"	UND	50
02	Adaptador interno 1/2"	UND	50

End.: Praça J.J. Seabra, n.º 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 29 de 58



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

03	Adaptador interno 2"	UND	50
04	Adapt 25x 3/4"	UND	242
05	Adapt 32 x1"	UND	234
06	Adapt 50 x 1. 1/2"	UND	232
07	Adaptador interno 3/4"	UND	50
08	Adapt curto 20 x 1/2"	UND	230
09	Adapt p/ caixa d'agua 225x 3/4"	UND	236
10	Adesivo 170 gr	UND	263
11	Adesivo 75 gr	UND	263
12	Boia branca p/ vaso	UND	208
13	Boia caixa d'agua ½	UND	216
14	Boia caixa d'agua ¾	UND	136
15	Bucha red sol 25-20	UND	427
16	Caixa p/ embasa transparente	UND	100
17	Caixa sifon 100x100xx50 completa com corpo, grelha e portagrelha branca	UND	100
18	Cano sold. ½ com 06 mts	UND	513
19	Cano sold. ¾ com 06 mts	UND	522
20	Cano sold. 40 com 06 mts	UND	393
21	Cap. Esgoto 100	UND	543
22	Cap. Esgoto 40	UND	503
23	Cap. Esgoto 50	UND	483
24	Cap. Sold. 20	UND	563
25	Cap. Sold. 25	UND	543
26	Cola branca adesivo PVC 500 gr	UND	120
27	Chuveiro elétrico 110v- COM CERTIFICADO E SELO DO IMIMETRO	UND	100
28	Chuveiro elétrico 220v- COM CERTIFICADO E SELO DO IMIMETRO	UND	100
29	Chuveiro frio- pvc pequeno comum	UND	70
30	Chuveiro frio com braço- pvc pequeno comum 300 mm comp	UND	100
31	Curva sold. 20	UND	500
32	Curva sold. 25	UND	433
33	Curva sold. 40	UND	388
34	Curva sold. 50	UND	266
35	Engate 30cm	UND	284
36	Engate 40 cm	UND	271
37	Engate 50 cm	UND	288
38	Fita crepe 18mm x 50 mts.	UND	100
39	Fita crepe adesiva tamanho 19 mmx50 m	UND	814
40	Fita veda rosca 10 mts	UND	354
41	Fita veda rosca 25 mts	UND	236
42	Haste chuveiro 30 alumínio	UND	100
43	Haste de chuveiro 30 plástico	UND	100
44	Joelho bucha de latão (AZUL) 25X1/2"	UND	291
45	Joelho bucha latão (AZUL) 20X1/2"	UND	286
46	Joelho esgoto 40	UND	343
47	Joelho esgoto 50	UND	329
48	Joelho esgoto 75	UND	300
49	Joelho esgoto 150	UND	255
50	Joelho esgoto 100	UND	302
51	Joelho sol LR 20 1/2"	UND	312
52	Joelho sold LR 25X1/2"	UND	307
53	Joelho 90° de Pvc soldável 1"	UND	100

End.: Praça J.J. Seabra, n° 172, 1° andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 30 de 58



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

54	Joelho 90° de Pvc soldável 1/2"	UND	100
55	Joelho 90° de Pvc soldável 2"	UND	100
56	Joelho 90° de Pvc soldável 3/4"	UND	100
57	Joelho sold. 20	UND	303
58	Joelho sold. 25	UND	485
59	Joelho sold. 32	UND	373
60	Joelho sold. 40	UND	385
61	Joelho sold. 50	UND	388
62	Junção Y 150x150	UND	254
63	Junção Y 40x40mm	UND	274
64	Luva azul ½	UND	294
65	Luva azul 25x1/2	UND	354
66	Luva bucha de latão (AZUL) 20 X 1/2"	UND	334
67	Luva bucha de latão (AZUL) 25X1/2"	UND	329
68	Luva esgoto 100	UND	225
69	Luva esgoto 40	UND	364
70	Luva esgoto 50	UND	301
71	Luva esgoto 75	UND	281
72	Luva LRA azul 25x3/4"	UND	355
73	Luva sold. 25	UND	495
74	Luva sold. 32	UND	377
75	Luva de Pvc soldável 1/2"	UND	100
76	Luva de Pvc soldável 2"	UND	100
77	Luva de Pvc soldável 3/4"	UND	100
78	Luva de Pvc soldável com rosca 1"	UND	100
79	Luva de Pvc soldável com rosca 1/2"	UND	100
80	Luva de Pvc soldável com rosca 2"	UND	100
81	Luva de Pvc soldável com rosca 3/4"	UND	100
82	Luva sold. 40	UND	372
83	Nível p/ engate ½	UND	341
84	Nível p/ engate ¾	UND	331
85	Nível p/ engate 1"	UND	331
86	Redução PVC esgoto 50/40	UND	331
87	Redução sold. 32/20 longa	UND	278
88	Redução sold. 40-1/2 longa	UND	289
89	Redução sold. 40-3/4 longa	UND	281
90	Reg. esfera 20	UND	198
91	Reg. esfera 25	UND	191
92	Reg. esfera 32	UND	171
93	Registro esfera Pvc rosca 1"	UND	50
94	Registro esfera Pvc rosca 1/2"	UND	50
95	Registro esfera Pvc rosca 3/4"	UND	50
96	Registro esfera Pvc rosca 2"	UND	50
97	Registro esfera Pvc de rosca 1"	UND	23
98	Reg. esfera 40	UND	110
99	Reg. Galvanizado de pressão ¾	UND	148
100	Reg. Galvanizado gaveta ¾	UND	147
101	Reg. Sold. ½ pressão	UND	141
102	Reg. Sold. ¾ pressão	UND	140
103	Reg.esfera 50	UND	132
104	Salva registro latonado	UND	90

End.: Praça J.J. Seabra, n° 172, 1° andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 31 de 58



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

105	Sifão inox lav. 1.1/2x1/2x30 1680	UND	249
106	Sifão sanfonado duplo	UND	254
107	Sifão sanfonado pia lavanderia	UND	267
108	T bucha de latão 25x 1/2"	UND	325
109	T c/ redução esgoto 100x50mm	UND	310
110	T esgoto 100	UND	281
111	T esgoto 150	UND	288
112	T esgoto 40	UND	240
113	T esgoto 50	UND	246
114	T esgoto 75	UND	193
115	T sold. 20	UND	315
116	T sold. 25	UND	290
117	T sold. 32	UND	229
118	T sold. 40	UND	249
119	Te c/ rosca 2 polg.	UND	229
120	Tubo PVC esgoto 100 Comum - com 06 mts.	UND	400
121	Tubo PVC esgoto 150mm- com 06 mts	UND	321
122	Tubo PVC esgoto 200mm-com 06 mts	UND	277
123	Tubo PVC esgoto 40mm-com 06 mts	UND	304
124	Tubo PVC esgoto 50mm-com 06 mts	UND	305
125	Tubo PVC esgoto 75mm -com 06 mts	UND	254
126	União 3/4 sol c/ rosca	UND	249

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 51	UND.	QUANT.
01	Container lixeira de 1100lts PVC c/4 rodas	UND	02

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 52	UND.	QUANT.
01	Tubo extrudado, parede dupla em PEAD (polietileno de alta densidade), com união ponta e bolsa, liso internamente e corrugado externamenteTubo extrudado, parede dupla em PEAD (polietileno de alta densidade), com união ponta e bolsa, liso internamente e corrugado externamente, em barras de 6m de comprimento, cor preta, pigmentada com negro de fumo, com diâmetro nominal DN/DI 450 mm até 500 mm (baseado no diâmetro interno), classe de dez SN4, conforme norma DNIT 094/2014 barra com 6 metros. nte, em barras de 6m de comprimento, cor preta, pigmentada com negro de fumo, com diâmetro nominal DN/DI 750 mm até 800 mm (baseado no diâmetro interno), classe de rigidez SN4, conforme norma DNIT 094/2014 barra de 6 metros.	BARRA	50
02	Tubo extrudado, parede dupla em PEAD (polietileno de alta densidade), com união ponta e bolsa, liso internamente e corrugado externamente, em barras de 6m de comprimento, cor preta, pigmentada com negro de fumo, com diâmetro nominal DN/DI 1000 mm até 500 mm (baseado no diâmetro interno), classe de dez SN4, conforme norma DNIT 094/2014 barra de 06 metros.	BARRA	20
03	Tubo extrudado, parede dupla em PEAD (polietileno de alta densidade), com união ponta e bolsa, liso internamente e corrugado externamente, em barras de 6m de comprimento, cor preta, pigmentada com negro de fumo, com diâmetro nominal DN/DI 750 mm até 800 mm (baseado no diâmetro interno), classe de rigidez SN4, conforme norma DNIT 094/2014 barra de 6 metros	BARRA	20
04	Pasta Lubrificante 1KG	UND	50

Não serão aceitas variações nas medidas, pesos e qualidades dos produtos, assim como das marcas registradas nas propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

V – DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO

O objeto da contratação será executado após a ordem de fornecimento, conforme as necessidades da administração municipal.

A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da ordem de fornecimento, competindo ao detentor do contrato todas as despesas com transporte e entrega, bem como a responsabilidade por descarregar e armazenar os produtos nos termos orientados pela fiscalização do contrato.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a detentora da ata/contrato deverá comunicar as razões respectivas antes do vencimento do prazo para que possa ser analisada a justificativa e deferido ou não a prorrogação.

No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de entrega, a contratada deverá comunicar por escrito a Secretaria tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a entrega, não podendo o adiamento da entrega ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

Os locais da entrega serão informados pela Secretaria solicitante, podendo o local ser na sede, Distrito ou Zona Rural deste Município de Jaguaquara/BA.

Os bens entregues, quando for o caso, não poderão ter prazo de validade, na data da entrega, inferior à metade do prazo recomendado pelo fabricante.

Os bens serão **RECEBIDOS PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, pelo fiscal do contrato no momento da entrega.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão **RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE**, mediante termo detalhado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo gestor do contrato, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e condições estabelecidas no termo de referência e proposta.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

A Liquidação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo ou do transcurso do respectivo prazo, devendo ser observadas as normas técnicas de contabilidade da lei 4.320/64.

Havendo quaisquer circunstâncias impeditivas da liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras e corretivas, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

VI - ESTIMATIVA DE CUSTOS

O preço estimado para a contratação é o valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados.

A pesquisa de preços foi realizada pelo setor de compras da municipalidade, conforme elementos materializados no processo administrativo.

VII – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos, ressalvado exigências específicas em legislações especiais.

Habilitação Jurídica

A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI deve apresentar : Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

Regularidade Fiscal

A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão, sob pena de inabilitação, encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, sob pena de inabilitação.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Qualificação Econômico-Financeira

A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Qualificação Técnica

A **qualificação técnica** será comprovada mediante a comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

A administração, em sede de diligência, poderá solicitar informações adicionais para a comprovação do conteúdo do atestado de capacidade técnica, inclusive com solicitação de notas fiscais, contratos ou outros elementos que sejam suficientes para comprovação do conteúdo dos mesmos.

VIII - GARANTIA

No caso, tratando-se de fornecimentos de baixo impacto financeiro, a possibilidade de prejuízo à administração se mostra bastante reduzida, de forma que não há necessidade de exigência de garantia financeira da execução contratual.

A exigência de garantia, no caso concreto, poderia se mostrar como desproporcional causa limitadora da competitividade.

Ainda, as penalidades previstas para casos de atrasos e descumprimento contratual mostram-se adequadas para fazer frente aos riscos da execução contratual.

Assim, **não será exigida garantia de contrato.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

IX – DAS AMOSTRAS

Tratando-se de produtos que possuem descrição técnica e controle de qualidade por órgãos técnicos, em um primeiro momento, não há a necessidade de exigência prévia de apresentação de amostras. Contudo, dentro do poder de cautela administrativa, a administração poderá exigir apresentação de amostra de quaisquer dos produtos indicados para fins de avaliação específica. Ainda, a não exigência de amostras durante a fase de contratação não impede que seja feito controle de qualidades durante a execução contratual, inclusive quando produtos se mostrarem inadequados quando de sua utilização específica.

X – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante o fornecimento, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de fornecimento enviada pela administração municipal. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

XI – PRAZO DA ATA E CONTRATUAL

O artigo 84 da lei 14.133/2021 estabelece que “O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso”.

Desta forma, a ata será para atender as demandas pelo prazo de 01 ano, sendo que poderá ser prorrogada e renovada por igual período se a situação se mostrar vantajosa para a administração.

O contrato administrativo decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, ou seja, vinculam-se ao regime próprio dos contratos administrativos, inclusive no que se refere as prorrogações e renovações.

Os materiais que se busca o registro de preços são necessários para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes e prolongadas, ou seja, adequa-se ao conceito de **fornecimento contínuo**.

Assim, tendo em vista o regime jurídico próprio dos contratos administrativos e a natureza de fornecimento contínuo, tem-se que o prazo contratual inicial pode ser pelo prazo de até 05 anos, com possibilidade de prorrogação pelo prazo máximo de 10 anos.

Para esses tipos de contratos, a Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Desta forma, tem-se que representa potencial situação vantajosa para a administração possibilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

prorrogação do prazo contratual.

De qualquer forma, os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão validade de inicial de 12 meses, garantindo a administração de uma avaliação da efetiva vantajosidade em uma renovação contratual, de forma que o prazo inicial será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação pelo prazo máximo de 05 anos.

Em casos de prorrogação do contrato a administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua renovação.

XII - REAJUSTAMENTO

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA.

Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

XIII – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por pessoas especialmente designadas, conforme consta do processo administrativo.

Compete ao **GESTOR DE CONTRATO** o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato, dentre as quais:

- conhecer o inteiro teor de editais e de seus anexos, bem como dos instrumentos contratuais, especialmente o termo de referência, além de eventuais termos aditivos e apostilamentos;
- tratar os registros de fiscalização realizados pelos fiscais, acompanhando e adotando medidas de adequação;
- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- propiciar o acesso do fiscal de contrato às informações, aos documentos e aos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização;
- instruir o processo com informações, dados e requerimento/manifestação da contratada pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de revisão ou de alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
- comunicar, com antecedência razoável, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruindo o processo, quando admitida a prorrogação, com os seguintes documentos:
 - a manifestação de interesse público na prorrogação contratual;
 - consulta à contratada, solicitando manifestação de interesse na referida prorrogação;
 - pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantajosidade da prorrogação e a existência de disponibilidade orçamentária;
 - documentação de comprovação de manutenção do preenchimento dos requisitos de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

h) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

i) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observado o disposto no artigo 123 da Lei Federal nº 14.133/2021;

j) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Compete ao **FISCAL DE CONTRATO** a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, e especialmente:

a) conhecer o inteiro teor do processo de contratação, instrumentos contratuais e aditivos;

b) avaliar e acompanhar a execução do contrato, especialmente no que se refere à quantidade e a qualidade dos bens entregues, verificando o atendimento das especificações contidas no termo de referência e proposta;

c) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência;

e) ADVERTIR, formalmente, o detentor do contrato administrativo para os casos de irregularidades, quando não for o caso de aplicação de outra penalidade, comunicando a situação ao gestor do contrato;

f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato o inadimplemento parcial ou total do que foi pactuado, registrando as providências adotadas para fins de materialização dos fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual;

g) receber provisoriamente, de forma sumária, mediante atesto, o fornecimento de bens e materiais.

XIV - DAS PENALIDADES

A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

O participante do procedimento de contratação ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes do quadro abaixo:

QUADRO DE INFRAÇÕES

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- deixar de apresentar amostra, quando exigida;
- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar retardação da execução do fornecimento sem motivo justificado;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - fraudar ou tentar fraudar a licitação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do quadro de infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do quadro de infrações a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do quadro de infrações a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do quadro de infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' quadro de infrações, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo quadro de infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações decorrentes da lei, deste termo de referência e contrato, são obrigações da Contratada:

- a) Executar os fornecimentos solicitados nos termos exigidos neste termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
- b) Efetuar o fornecimento dos bens nas quantidades solicitadas pela administração, no prazo máximo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, salvo situação que exija pronto atendimento.

- c) Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.
- d) Responsabilizar-se pelo transporte dos bens, bem como pelo seu descarregamento e devido acondicionamento, conforme orientações da administração.
- e) Garantir a boa qualidade e procedência dos bens fornecidos, observando prazos de validade e condições de armazenamento, nos termos da legislação de consumo e ao estabelecido no termo de referência.
- f) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- g) Substituir, no prazo máximo 03 (três) dias úteis, os bens que não se adequem as exigências do termo de referência e contrato.
- h) Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- i) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- j) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do fornecimento, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- l) Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- m) Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.
- n) Agir com responsabilidade social e ambiental.
- o) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.
- p) Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

XVI - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

No preço proposto deverão estar compreendidos todos os custos relativos aos encargos fiscais e para-fiscais que possam interferir na composição dos preços, bem como outros custos indiretos.

Em nenhuma hipótese e por quaisquer motivos a contratada poderá suspender a execução do fornecimento, salvo no caso de atrasos no pagamento superior a 2 (dois) meses, contados da recebimento da nota fiscal, isenta de pendências, pelo setor competente da administração.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza ou mesmo direito de suspensão do fornecimento referidos no parágrafo anterior.

Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipalidade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade haverá a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.

Os casos omissos do presente instrumento serão solucionados pelo gestor do contrato.

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças
Selma Marques Rodrigues Bomfim
Dec nº 001/2021

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Eliomar Lima da Paixão
Decreto nº 019/2021

Secretário Municipal de Educação
Valdir dos Santos
Decreto nº 302/2021

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Laser
Joanderson Silva Santos
Decreto nº 033/2022

Secretaria Municipal de Saúde
Hemerson Oliveira Di Labio
Decreto nº 005/2021

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Kelly Christiany Cruzado Di Labio
Decreto nº 099/2022

Secretaria Municipal de Infraestrutura
Matheus Santos de Oliveira
Decreto nº 327/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

**EDITAL DE LICITAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024/SRP.**

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ECONÔMICA DA
PROPOSTA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2024

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, do Município de Jaguaquara, Bahia, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

b) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; e

c) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, Data.

Razão Social CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

**EDITAL DE LICITAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024/SRP.**

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Município de Jaguaquara, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº, com endereço, Centro, Jaguaquara Bahia - BA, neste ato representado pelo prefeito Municipal Sr., brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado promitente contratante e a sociedade empresária, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com endereço na, representada por seu sócio administrador, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº, e no RG nº SSP/BA, com endereço na, doravante denominada **promitente fornecedor**, nos termos da lei 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços para futuras e eventuais contratações de fornecimento de materiais de construção e correlatos visando atender as necessidades de Secretarias e órgãos do município de Jaguaquara, Bahia, conforme características, condições, quantitativos e qualitativos constantes no Edital, proposta de preços e no termo de referência, os quais integram esta ata como se aqui transcritos, ficando registrados os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01						
02						
03						
VALOR TOTAL						
VALOR POR EXTENSO						

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pela administração.

1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado e renovado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato administrativo decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, ou seja, vinculam-se ao regime próprio dos contratos administrativos, inclusive no que se refere às prorrogações e renovações.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 42 de 58



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- 3.1. O pagamento será efetuado, mediante o efetivo fornecimento, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de fornecimento enviada pela administração.
- 3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura a detentora da ata/contrato deverá apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.
- 3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização, conforme critérios estabelecidos no termo de referência.
- 3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
 $I = (TX/100)/365$
 $EM = I \times N \times VP$, onde:
I = Índice de compensação financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
- 3.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.7. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

- 4.1 – Os serviços serão executados conforme os termos e prazos estabelecidos no termo de referência.
- 4.2 – Os serviços serão executados nos locais indicados pela administração e conforme constante do termo de referência.
- 4.3 – O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela sua perfeita execução, ficando a mesma obrigada a substituir os serviços, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Administração

- 5.1.1. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2. Aplicar a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução dos serviços;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, a detentora da ata/contratada da aplicação de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa.

5.2 – Da Promitente Fornecedora

- 5.2.1. Executar os fornecimentos solicitados nos termos exigidos neste termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

5.2.2. Efetuar o fornecimento dos bens nas quantidades solicitadas pela administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, salvo situação que exija pronto atendimento.

5.2.3. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.

5.2.4. Responsabilizar-se pelo transporte dos bens, bem como pelo seu descarregamento e devido acondicionamento, conforme orientações da administração.

5.2.5. Garantir a boa qualidade e procedência dos bens fornecidos, observando prazos de validade e condições de armazenamento, nos termos da legislação de consumo e ao estabelecido no termo de referência.

5.2.6 Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.2.7. Substituir, no prazo máximo 03 (três) dias úteis, os bens que não se adequem as exigências do termo de referência e contrato.

5.2.8. Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.

5.2.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.2.10. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do fornecimento, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

5.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

5.2.12. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2.13. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.

5.2.14. Agir com responsabilidade social e ambiental.

5.2.15. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.

5.2.16. Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução dos serviços seja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 44 de 58



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
 - não apresentar garantia ou não reforçá-la nas hipóteses contratuais e legais.
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - fraudar ou tentar fraudar a licitação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 7.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 7.1 a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1 a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
- 7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 7.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

7.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

7.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

7.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA.

8.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.

10.2. O **Órgão gerenciador** da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, sendo que participarão todos os demais órgãos e secretarias da municipalidade, nos termos e limites legais.

10.3. São participantes os seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças,

b) Secretaria Municipal de Educação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- c) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Laser
- d) Secretaria Municipal de Saúde,
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,
- f) Secretaria Municipal de Infraestrutura e
- g) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

10.4. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação e regulamentos.

10.4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, observando os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.4.2. A consulta de aceite do fornecedor será realizada pelo próprio órgão gerenciador.

10.4.3. A adesão pode ser recusada pelo órgão gerenciador acaso possa acarretar prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas pelo fornecedor com os órgãos participantes

10.4.4. Na adesão de órgãos não participantes ao registro de preços da municipalidade serão observados os seguintes limites:

- a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA XIII – DO GESTOR DA ATA E INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

13.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução desta ATA e de instrumentos contratuais e equivalentes legais serão acompanhadas por e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por, independente de outros servidores indicados para tal finalidade, conforme parâmetros estabelecidos no edital e termo de referência.

CLÁUSULA XIV – RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

14.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipalidade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade **haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º/2024 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais n.º 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

15.3. Será incluído, na forma de anexo a esta ATA, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

15.3.1. O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

15.3.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 – As parte elegem o foro da Comarca de Jaguaquara – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Localidade e data: _____

Município de Jaguaquara

Detentor da Ata

Testemunhas:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º */2024 - CADASTRO RESERVA**

Ficam incluídos no **CADASTRO DE RESERVA**, nos termos do edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º ***/2024, do Município de Jaguaquara, Bahia, **aceitando cotar os preços dos itens/lotes** do adjudicatário os fornecedores abaixo nominados, inclusive no que se refere a quantitativos, marcas, características e especificações dos produtos, na seguinte ordem de classificação.

LOTE ***

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

**EDITAL DE LICITAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024/SRP.**

ANEXO IV

Minuta de Contrato

Município de Jaguaquara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº, com endereço, Centro, Jaguaquara - BA, neste ato representado por sua Prefeita Sr....., brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF nº, residente e domiciliada neste Município, e o **Fundo Municipal de *******, órgão da administração pública municipal, inscrito no CNPJ nº, com endereço na, representado por seu Gestor, Sr, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado neste Município, doravante denominados simplesmente CONTRATANTES, e a sociedade, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, situada na, neste ato representada por, inscrito no CPF nº, com endereço na aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº *****/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, firmam, neste ato, o presente contrato, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais de construção e correlatos visando atender as necessidades de Secretarias e órgãos do município de Jaguaquara, Bahia, conforme ata de registro de preços nº/2024 e demais elementos que compuseram o registro de preços, termo de referência, edital e proposta vencedora, os quais ficam integradas a este contrato como se aqui estivessem transcritas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01						
02						
03						
VALOR TOTAL						
VALOR POR EXTENSO						

1.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

2.1. O serviço objeto do contrato é caracterizado como contínuo visto necessário para a manutenção e continuidade de serviços públicos e administrativos e decorre de necessidades permanentes e prolongadas da administração municipal.

2.2. O prazo de vigência será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 05 anos, conforme estabelecido nos artigos 106 e 107 da lei 14.133/2021.

2.3. Em casos de prorrogação do contrato a administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua renovação.

2.4. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.5. A extinção referida acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os bens serão entregues conforme ordem de fornecimento emitida pela administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da expedição da referida ordem, podendo, em situações justificadas, haver redução do prazo para atendimento da situação de emergência.

3.2. O objeto contratual será executado conforme indicado no termo de referência, o qual integra este contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O preço global estimado do presente instrumento será de R\$ _____, conforme a proposta vencedora do processo de pregão eletrônico nº .../2024/SRP, a ser pago em parcelas mensais, conforme a quantidade do fornecimento efetivamente executado e atestado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado, mediante a efetiva entrega dos bens, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de fornecimento enviada pela contratante.

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização.

5.2.1. A liquidação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo ou do transcurso do respectivo prazo, devendo ser observadas as normas técnicas de contabilidade da lei 4.320/64.

5.2.2. Havendo quaisquer circunstâncias impeditivas da liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras e corretivas, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, reabrindo-se o prazo para pagamento da nova apresentação.

5.6. Antes do processamento dos pagamentos será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação, sendo que, em caso de alguma pendência, o detentor do contrato será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação.

5.6.1. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

6.2. As dotações correspondem ao exercício vigente, sendo que em casos de prorrogação ou a contratação ultrapassar o exercício financeiro as dotações serão indicadas por apostilamento.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato serão acompanhadas por e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por, independente de outros servidores indicados para tal finalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

8.1. - DO CONTRATADO:

8.1.1. Executar os fornecimentos solicitados nos termos exigidos neste termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.

8.1.2. Efetuar o fornecimento dos bens nas quantidades solicitadas pela administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, salvo situação que exija pronto atendimento.

8.1.3. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.

8.1.4. Responsabilizar-se pelo transporte dos bens, bem como pelo seu descarregamento e devido acondicionamento, conforme orientações da administração.

8.1.5. Garantir a boa qualidade e procedência dos bens fornecidos, observando prazos de validade e condições de armazenamento, nos termos da legislação de consumo e ao estabelecido no termo de referência.

8.1.6. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.1.7. Substituir, no prazo máximo 03 (três) dias úteis, os bens que não se adequem as exigências do termo de referência e contrato.

8.1.8. Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.

8.1.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.10. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do fornecimento, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

8.1.12. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.1.13. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.

8.1.14. Agir com responsabilidade social e ambiental.

8.1.15. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.

8.1.16. Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

8.2. DA CONTRATANTE:

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 52 de 58



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- 8.2.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente contrato na integralidade dos seus termos.
- 8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.2.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.
- 8.2.6. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 8.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.2.8. Outras decorrentes da lei ou do termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - e) ensejar retardação da execução do fornecimento sem motivo justificado;
 - f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - g) dar causa à inexecução total do contrato;
 - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a participação ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
 - fraudar ou tentar fraudar o processo de contratação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;
 - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 9.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 53 de 58



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 9.1 a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

9.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 9.1 a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

9.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

11.1. Este contrato será regido de acordo as disposições da Lei 14.133/2021, podendo ser aplicado supletivamente as disposições do Código de Defesa do Consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE/REVISÃO

12.1. O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

12.2. Os pedidos de revisão e reajuste contratual serão apreciados no prazo máximo de 30 dias, sendo os efeitos retroativos à data do protocolo do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

13.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipaliade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade **haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da comarca de Jaguaquara Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Jaguaquara - BA, de de 2024

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000

Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

**EDITAL DE LICITAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024/SRP.**

ANEXO V

Declaração Financeira ME/EPP

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ***/2024 do Município de Jaguaquara, Bahia, especialmente em face do quanto disposto artigo 4º da lei 14.133/2021, que ainda não temos celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos obrigando a comunicar à administração alterações supervenientes neste sentido.

_____, ____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

**EDITAL DE LICITAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024/SRP.**

ANEXO VI

Declaração Reserva de Cargos

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ***/2024 do Município de Jaguaquara, Bahia, especialmente em face do quanto disposto nos inciso IV do artigo 62 combinado com o artigo 116, ambos da lei 14.133/2021, que cumprimos e cumpriremos durante todo o prazo de vigência de contrato administrativo a ser celebrado em decorrência do referido procedimento a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específica.

_____, ____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

**EDITAL DE LICITAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024/SRP.**

ANEXO VII

Proposta

PLANILHA DE PREÇOS E QUANTATIVOS
[para envio pelo melhores classificado(s)]

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:	CNPJ:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
DADOS BANCÁRIOS:		
OBJETO:		

PLANILHA DE QUANTATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS / PREGÃO ELETRÔNICO Nº **/2024

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOT TOTAL
	[O Licitante deve preencher a Proposta conforme discriminação, unidade e quantidade para o item que ofertar preço, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I]					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)						
VALOR POR EXENSO						

Declaramos, que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **/2024.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

Observações: A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.